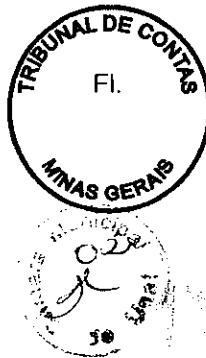




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglio, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 15657/2016

Processo nº: 729987

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Petrônio de Sousa Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Avenida José Luiz Adjuto – 117 – Unaí- MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, em atenção ao Ofício nº 207/GSC encaminhado a esta Corte e protocolizado sob o número 0004635711/2016, encaminho-lhe novamente o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Científico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Científico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

P/  
Gabrielle G. de O. Rezende  
Coordenadora

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br).

Cadastre-se no sistema PUSII e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DAC - CAE  
Fls. 04  
MG

Exercício: 2006

Processo Número: 729987

Município: UNAÍ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

**I - Informações Preliminares**

**1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:**

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANTÉRIO MÂNICA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

ANTÉRIO MÂNICA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

ADELSON AMÂNCIO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

CÁSSIO NILTON DE SOUSA

**2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:**

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

**3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:**

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

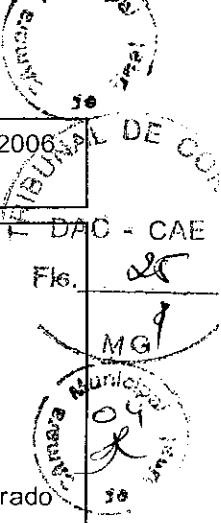
**Considerações:**

Ressalta-se que as contas das entidades Fundação Municipal de Arte e Cultura e Serviço Municipal de Atenção ao Menor encontram-se consolidadas como unidade orçamentária e não como órgão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006



25

MG

04

10

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

Fls.

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2006 foi aprovada sob nº 2347  
Receita e Despesa Orçada: R\$ 65.768.901,58

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Apurado

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$ 46.038.231,11
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$ 46.038.231,11

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 39.078.737,87
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$ 13.897.705,97
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 3.406.632,99
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 56.383.076,83
<b>Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)</b>	R\$ 10.344.845,72

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 10.344.845,72 **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. *Vide fls. 37 a 41.*

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$ 289.500,00
Créditos Especiais Realizados	R\$ 0,00
Créditos Especiais Excedentes	R\$ 0,00

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos

Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R\$ 13.275.020,19
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B) (Exceto por Anulações)	R\$ 17.496.338,96
Subtotal (B - A)	R\$ 4.221.318,77
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R\$ 3.418.471,39
<b>Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis</b>	R\$ 802.847,38

Conforme demonstrado no subitem 1.3, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 802.847,38 **sem recursos disponíveis**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64. *Vide fls. 37 a 41.*

1.4 - Créditos Disponíveis

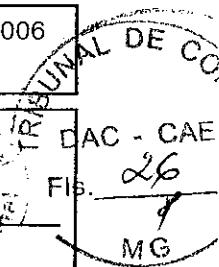
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$ 83.265.240,54
Despesa Empenhada	R\$ 78.807.887,58
Despesa Excedente	R\$ 0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006



**Considerações:**

a. Subitem 1.1 - Limite dos créditos suplementares autorizados:

Foi desconsiderada na análise a informação sobre o art. 9º da LOA, conforme fl. 37, uma vez que não é possível identificar as suplementações havidas, bem como por caracterizar autorização de créditos ilimitados, contrariando o disposto nos arts. 7º, I da Lei 4.320/64; 165, § 8º e 167, VII da CR/88.

Informa-se que as hipóteses descritas no referido art. 9º não estão previstas nas exceções ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária, nos termos dos arts. 165 da CF/88; 7º e 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

AL DE C  
DAC - CAI  
P. JZ  
MG

**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 39.969.657,87	
Percentual do Repasso	6,66%	Valor do Repasse	R\$ 2.660.602,17
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 3.197.572,63
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

TRIBUNAL DE  
DAC - CA  
Fls. 28  
E7  
30  
MG

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino****1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,54 % da Receita Base de Cálculo. *vise fcs. 31/32*

Índice Apurado em inspeção "in loco" 25.42 % Processo nº 747319

1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 74,37 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 73.14% Processo nº 747319

**2 - Recursos do FUNDEF**

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
	5.219.733,24	6.171.916,24

2.1 - O Município recebeu R\$ 6.171.916,24 de recursos do FUNDEF, representando 118,24 % do valor retido.

2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 91.721,02 dos recursos recebidos do FUNDEF, não tendo sido apurado saldo na conta BANCOS.

2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 65,08 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 64.32% Processo nº 747319

**Considerações:**

a . Os recursos recebidos do FUNDEF não foram aplicados integralmente no exercício financeiro de 2006, conforme o disposto no § 5º, do art. 9º da IN TCEMG n. 08/2004 (com a redação dada pelo art. 1º da IN n. 02/2005 -TCEMG), a saber:

- Recursos recebidos.....: R\$6.171.916,24
- Recursos aplicados.....: R\$6.080.195,22
- Recursos não aplicados ....: R\$91.721,02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

TRIBUNAL DE CONTAS  
DAS MINAS GERAIS  
DAC - CA  
Fis. 29  
M.R.

**V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal**

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,27%, 52,25% e 3,02%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo. *Vide fls. 33/34.*

**Considerações:**

a . A despesa com pessoal da administração indireta na PCA do Município, conforme Anexo IV, totaliza R\$5.146.868,98, enquanto que o somatório dos gastos com pessoal das entidades (Anexo I - RPPS; SAAE, Fundação Municipal de Arte e Cultura e Serviço Municipal de Atenção ao Menor) é de R\$2.371.603,58. No entanto, os valores de R\$2.013.727,06 e R\$874.154,95, referentes a despesas com Aposentadorias e Pensões, respectivamente, não retratados no Anexo I do RPPS, encontram-se devidamente registrados no Comparativo da Despesa do Instituto. *Vide fls. 42 a 46.*

Assim, tem-se considerar tão somente diferença de R\$112.616,61, entre o total registrado no Anexo IV (consolidado) e o somatório dos valores consignados no Anexo I das entidades. Ressalta-se, s.m.j., que tal diferença não acarreta o descumprimento dos limites estabelecidos pela LC n. 101/2000.

**VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 17,37 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000. *Vide fls. 35/36.*

Índice apurado em inspeção in loco de 21,99 %. Processo nº 747319 .

**Considerações:**

a . Foi excluído do Anexo XV, o valor de R\$2.276.908,32, por se tratar de recursos de convênios não deduzidos da aplicação.

Ressalta-se que tal procedimento resultou na alteração do percentual de aplicação na saúde de 22,07% (apresentado) para 17,37% (apurado), sem contudo, deixar de atender o limite mínimo constitucional de 15% (art. 77, III do ADCT da CR/88). Vide fls. 47 a 49.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

TRIBUNAL DE CONTAS  
D.A.C. - C.A.E.  
Fls. 30  
P  
M.G.

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 25, Subitens 1.1 e 1.2
- Considerações acerca das despesas com pessoal. Fl. 29, ITEM V.
- FUNDEF: não aplicação integral dos recursos recebidos. Fl. 28, Subitem 2- CONSIDERAÇÕES "a"
- FUNDEF: Falta da evidenciação da contrapartida de saldo bancário relativo aos recursos não aplicados. Fl. 28, Subitem 2.2.

CAE/DECOM/DAC, em 16/10/2003.  
Josimar Alves Mariano

Nome: Josimar Alves Mariano  
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

ESTADO DE  
D.A.C. - C/ 31  
Fls. 31  
9 MG

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	48.357.266,10
Aplicação devida - CF 88	( 25,00 % ) R\$	12.089.316,52
Aplicação Apurada	( 25,54 % ) R\$	12.350.737,41

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.827.878,87
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.926.487,63
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.087.357,69
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.337.666,31
<b>Subtotal(A)</b>		R\$	<b>9.179.390,50</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	13.209.748,20
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	218.464,59
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	306.610,67
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	20.918.806,46
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	3.256.138,44
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	363.058,83
<b>Subtotal(B)</b>		R\$	<b>38.272.827,19</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	14.880,09
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	70.399,68
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	168.485,74
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	18.558,64
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	558.233,56
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	74.490,70

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

DAC -  
Fls. 3c  
M

Subtotal(C)	R\$	905.048,41
<b>D) Transferências de Capital:</b>		
Subtotal(D)	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>	R\$	<b>48.357.266,10</b>

**E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

**Considerações:**

- a . Os recursos recebidos do FUNDEF não foram aplicados integralmente no exercício financeiro de 2006, conforme o disposto no § 5º, do art. 9º da IN TCEMG n. 08/2004 (com a redação dada pelo art. 1º da IN n. 02/2005 -TCEMG), a saber:
- . Recursos recebidos.....: R\$6.171.916,24
  - . Recursos aplicados.....: R\$6.080.195,22
  - Recursos não aplicados ....: R\$91.721,02

CAE/DECOM/DAC, em 16/10/2009.

Josémar Alves Mariano  
Nome: Josémar Alves Mariano

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

AL DE C  
DIA - CAE  
FOLHA 33  
MG 7  
12/05/07  
JO

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ANEXO 02  
DESPESA COM PESSOAL

**I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 6.011.737,13
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 104.818,63
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.078.582,40
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.453.337,41
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 1.301.587,19
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 37.950.062,76
Deduções		
(-) Sentenças Judicárias Anteriores		R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R\$ 37.950.062,76

**II) RECEITA**

Receita Corrente do Município	R\$ 76.912.700,62
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$ 1.628.813,51
Contribuição Patronal p/ o Sistema Próprio de Previdência	R\$ 1.396.060,49
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$ 0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$ 5.219.733,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$ 68.668.093,38

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987  
Município: UNAÍ

Exercício: 2006

SAC - CAE  
FIG. 34  
\$  
MG

### III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

**A) MUNICÍPIO**

Receita Base de Cálculo	R\$	68.668.093,38
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,27%) R\$	37.950.062,76
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

## B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	68.668.093,38
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,25%) R\$	35.875.337,23
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

### C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	68.668.093,38
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,02%) R\$	2.074.725,53
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAQ.em 16/10/2005

**Nome:** Josimar Alves Mariano  
**Cargo / TC:** Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987

Exercício: 2006

Município: UNAÍ

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.827.878,87
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.926.487,63
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.087.357,69
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.337.666,31
<b>Subtotal(A)</b>		R\$	<b>9.179.390,50</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	13.209.748,20
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	218.464,59
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	R\$	306.610,67
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	20.918.806,46
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	3.256.138,44
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	363.058,83
<b>Subtotal(B)</b>		R\$	<b>38.272.827,19</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	14.880,09
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	70.399,68
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	168.485,74
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	18.558,64
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	558.233,56
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	74.490,70
<b>Subtotal(C)</b>		R\$	<b>905.048,41</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987

Exercício: 2006

Município: UNAÍ

D.A.C - C.F.

Fis. 36

M.G.

## D) Transferências de Capital:

Subtotal(D) R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D) R\$ 48.357.266,10

## E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício ( 17,37 %) R\$ 8.397.654,35

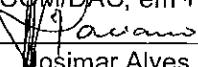
Aplicação Exigida (EC 29/2000) ( 15,00 %) R\$ 7.253.589,91

## Considerações:

a . Foi excluído do Anexo XV, o valor de R\$2.276.908,32, por se tratar de recursos de convênios não deduzidos da aplicação.

Ressalta-se que tal procedimento resultou na alteração do percentual de aplicação na saúde de 22,07% (apresentado) para 17,37% (apurado), sem contudo, deixar de atender o limite mínimo constitucional de 15% (art. 77, III do ADCT da CR/88). Vide fls. 47 a 49.

CAE/DECOM/DAC, em 16 / 10 / 2009.

Assinatura: 

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TQ: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DAC - CAE 37  
Fis. 37

## Lei Orçamentária

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

22/10/2009 - 07:50:45



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2347 ✓

Data da Lei: 21/11/2005

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2006 /

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 65.768.901,58

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

### Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	65.210.455,90	Despesas Correntes	50.159.898,53
Receitas de Capital	5.263.550,40	Despesas de Capital	11.784.658,07
Dedução do FUNDEF	4.705.104,72	Reserva de Contingência	1.465.900,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	2.358.444,98
Total	65.768.901,58	Total	65.768.901,58

### Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 8º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

### Considerações:

ART.9º - O LIMITE AUTORIZADO NO ART. 8º NÃO SERÁ ONERADO QDO O CRÉDITO DE DESTINAR A:

- ATENDER INSUFICIENCIAS DE DOTAÇÕES DO GRUPO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA ANULAÇÃO DE DESPESAS CONSIGNADOS AO MESMO GRUPO;
- ATENDER AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES;
- ATENDER DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS VINCULADOS A OPEREÇÕES DE CRÉDITO E CONVENIOS;
- ATENDER INSUFICIENCIAS DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL CONSIGNADAS EM PROGRAMAS DE TRABALHO DAS FUNÇÕES DE SAÚDE, ASSISTENCIA, PREVIDENCIA E EM PROGRAMAS DE TRABALHO RELACIONADAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, MEDIANTE O CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES; E
- INCORPORAR OS SALDOS FINANCEIROS, APURADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005, E O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DO FUNDEF, QDO SE CONFIGURAR RECEITA DO EXERCÍCIO SUPERIOR AS REVISÕES DE DESPESAS FIXADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

A LEI Nº2399 DE 11/07/2006 E A LEI Nº2440 DE 19/125/2006 DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 8º DA LEI Nº2347 DE 2111/2005, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA (FICA

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

38  
Fis. 17  
30  
TAC - CAE

## Lei Orçamentária

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

22/10/2009 - 07:50:45  
MG

AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES), RESPEITADAS AS PRESCRIÇÕES CONSTITUCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000 (LRF), E DESDE QUE DEMONSTRADA NOS DECRETOS DE ABERTURA, A COMPATIBILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A META DE RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº2301 DE 17/06/2005 (LDO), NOS TERMOS DA LEI Nº4320 DE 17/03/1964 ATÉ O VALOR CORRESPONDENTE A 70% DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, COM A FINALIDADE DE INCORPORAR VALORES QUE EXCEDAM AS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTA LEI.

CAG - CAG 39

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Fls. 39

**Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários**

MG

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

22/10/2009 - 07:50:55

**Créditos Suplementares**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2347	1	03/01/2006	87.000,00	Anulação de dotação
2347	2	10/01/2006	289.000,00	Anulação de dotação
2347	3	10/01/2006	230.000,00	Anulação de dotação
2347	4	12/01/2006	100.000,00	Anulação de dotação
2347	5	13/01/2006	622.000,00	Anulação de dotação
2347	6	25/01/2006	235.004,91	Anulação de dotação
2347	7	25/01/2006	806.300,00	Anulação de dotação
2347	8	26/01/2006	1.097.000,00	Anulação de dotação
2347	16	22/02/2006	215.920,84	Anulação de dotação
2347	17	23/02/2006	122.300,00	Anulação de dotação
2347	18	24/02/2006	737.360,00	Anulação de dotação
2347	19	24/02/2006	203.464,00	Anulação de dotação
2347	20	24/02/2006	20.000,00	Anulação de dotação
2347	21	10/03/2006	15.650,00	Anulação de dotação
2347	22	14/03/2006	71.780,00	Anulação de dotação
2347	23	15/03/2006	323.430,00	Anulação de dotação
2347	24	16/03/2006	195.908,00	Anulação de dotação
2347	25	20/03/2006	199.643,81	Anulação de dotação
2347	26	22/03/2006	353.590,00	Anulação de dotação
2347	27	28/03/2006	154.100,00	Anulação de dotação
2347	28	28/03/2006	2.417.000,00	Anulação de dotação
2347	29	28/03/2006	37.500,00	Anulação de dotação
2347	30	29/03/2006	62.240,00	Anulação de dotação
2347	31	30/03/2006	100.000,00	Anulação de dotação
2347	32	30/03/2006	136.400,00	Anulação de dotação
2347	33	04/04/2006	315.519,00	Anulação de dotação
2347	34	11/04/2006	788.566,00	Anulação de dotação
2347	35	12/04/2006	77.000,00	Anulação de dotação
2347	36	18/04/2006	216.881,55	Anulação de dotação
2347	37	19/04/2006	30.000,00	Anulação de dotação
2347	38	20/04/2006	25.000,00	Anulação de dotação
2347	39	20/04/2006	8.500,00	Anulação de dotação
2347	40	24/04/2006	17.000,00	Anulação de dotação
2347	41	24/04/2006	2.399.000,00	Excesso de arrecadação
2347	42	25/04/2006	348.623,63	Anulação de dotação
2347	43	25/04/2006	1.232.500,00	Excesso de arrecadação
2347	44	26/04/2006	16.400,00	Anulação de dotação
2347	45	26/04/2006	222.700,00	Anulação de dotação
2347	46	26/04/2006	3.860.000,00	Anulação de dotação
2347	47	04/05/2006	10.000,00	Anulação de dotação
2347	9	01/02/2006	509.820,00	Anulação de dotação
2347	10	03/02/2006	3.013.748,17	Anulação de dotação
2347	11	03/02/2006	80.000,00	Anulação de dotação
2347	12	09/02/2006	156.200,00	Anulação de dotação
2347	13	15/02/2006	249.850,00	Anulação de dotação
2347	14	15/02/2006	184.724,96	Anulação de dotação
2347	15	21/02/2006	79.000,00	Anulação de dotação

D.A.C. - C.A.E

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Fls. 40

**Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários**

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

22/10/2009 - 07:50:55

MG

**Créditos Suplementares**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2347	48	05/05/2006	50.800,00	Anulação de dotação
2347	49	05/05/2006	745.000,00	Superávit financeiro
2347	50	10/05/2006	60.300,00	Anulação de dotação
2347	51	10/05/2006	28.000,00	Anulação de dotação
2347	52	16/05/2006	155.143,15	Anulação de dotação
2347	53	16/05/2006	45.500,00	Anulação de dotação
2347	54	22/05/2006	16.435,00	Anulação de dotação
2347	55	23/05/2006	61.500,00	Anulação de dotação
2347	56	23/05/2006	275.850,00	Anulação de dotação
2347	57	25/05/2006	48.750,00	Anulação de dotação
2347	58	25/05/2006	171.800,00	Anulação de dotação
2347	59	31/05/2006	267.740,00	Anulação de dotação
2347	60	31/05/2006	60.000,00	Anulação de dotação
2347	61	07/06/2006	125.000,00	Anulação de dotação
2347	62	08/06/2006	350.000,00	Anulação de dotação
2347	63	14/06/2006	1.428,05	Anulação de dotação
2347	64	18/06/2006	150.000,00	Anulação de dotação
2347	65	21/06/2006	253.600,00	Anulação de dotação
2347	66	27/06/2006	393.362,00	Anulação de dotação
2347	67	27/06/2006	1.051.600,00	Anulação de dotação
2347	69	29/06/2006	43.704,76	Anulação de dotação
2347	70	30/06/2006	90.000,00	Anulação de dotação
2347	71	30/06/2006	30.000,00	Anulação de dotação
2347	72	30/06/2006	852.760,00	Anulação de dotação
2347	73	30/06/2006	251.000,00	Anulação de dotação
2347	75	04/07/2006	420.240,00	Anulação de dotação
2347	76	24/07/2006	215.550,00	Anulação de dotação
2347	77	24/07/2006	318.100,00	Anulação de dotação
2347	78	26/07/2006	168.167,50	Anulação de dotação
2347	79	27/07/2006	1.388.000,00	Superávit financeiro
2347	80	31/07/2006	1.340.000,00	Excesso de arrecadação
2347	81	31/07/2006	30.000,00	Anulação de dotação
2347	82	02/08/2006	450.000,00	Superávit financeiro
2347	83	03/08/2006	15.326,00	Anulação de dotação
2347	85	07/08/2006	1.000,00	Anulação de dotação
2347	86	07/08/2006	287.573,51	Anulação de dotação
2347	87	08/08/2006	70.448,02	Anulação de dotação
2347	88	09/08/2006	113.500,00	Anulação de dotação
2347	89	10/08/2006	1.580.000,00	Excesso de arrecadação
2347	90	15/08/2006	489.000,00	Anulação de dotação
2347	91	22/08/2006	175.000,00	Superávit financeiro
2347	92	23/08/2006	828.847,90	Anulação de dotação
2347	93	23/08/2006	1.312.554,63	Anulação de dotação
2347	94	24/08/2006	441.135,20	Anulação de dotação
2347	95	24/08/2006	120.872,60	Superávit financeiro
2347	96	29/08/2006	19.674,45	Anulação de dotação
2347	97	01/09/2006	201.788,32	Anulação de dotação

DAC - CAE

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Fls. 41

**Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários**

MG

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

22/10/2009 - 07:50:55

20/10/2009

**Créditos Suplementares**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2347	98	06/09/2006	22.451,48	Anulação de dotação
2347	99	08/09/2006	939.036,43	Anulação de dotação
2347	100	20/09/2006	578.850,85	Anulação de dotação
2347	101	20/09/2006	997.841,26	Excesso de arrecadação
2347	102	20/09/2006	600.000,00	Excesso de arrecadação
2347	103	20/09/2006	131.422,85	Anulação de dotação
2347	104	22/09/2006	499.788,00	Anulação de dotação
2347	105	25/09/2006	1.382.927,12	Excesso de arrecadação
2347	106	03/10/2006	393.000,00	Excesso de arrecadação
2347	107	03/10/2006	19.000,00	Anulação de dotação
2347	108	11/10/2006	279.179,53	Anulação de dotação
2347	109	11/10/2006	35.936,65	Excesso de arrecadação
2347	110	25/10/2006	1.325.921,91	Anulação de dotação
2347	111	25/10/2006	970.044,53	Anulação de dotação
2347	112	27/10/2006	418.117,09	Anulação de dotação
2347	113	09/11/2006	97.569,81	Anulação de dotação
2347	114	09/11/2006	147.846,68	Anulação de dotação
2347	115	17/11/2006	7.000,00	Anulação de dotação
2347	116	22/11/2006	158.724,99	Anulação de dotação
2347	117	23/11/2006	527.760,39	Superávit financeiro
2347	118	23/11/2006	1.945.714,65	Excesso de arrecadação
2347	119	27/11/2006	100.000,00	Anulação de dotação
2347	120	27/11/2006	274.376,59	Anulação de dotação
2347	121	28/11/2006	100.000,00	Anulação de dotação
2347	122	29/11/2006	47.260,56	Anulação de dotação
2347	123	04/12/2006	90.805,50	Anulação de dotação
2347	124	05/12/2006	175.000,00	Anulação de dotação
2347	126	14/12/2006	2.130.801,18	Anulação de dotação
2347	127	15/12/2006	45.415,00	Anulação de dotação
2347	128	18/12/2006	31.000,00	Anulação de dotação
2347	129	19/12/2006	201.824,70	Anulação de dotação
2347	130	20/12/2006	9.429,11	Anulação de dotação
2347	131	22/12/2006	62.748,00	Anulação de dotação
2347	132	22/12/2006	543.487,58	Anulação de dotação
2347	133	22/12/2006	25.228,01	Anulação de dotação
2347	134	22/12/2006	1.990.786,29	Excesso de arrecadação
2347	135	26/12/2006	120.000,00	Anulação de dotação
2347	136	29/12/2006	13.092,19	Anulação de dotação
2347	137	29/12/2006	103.014,27	Anulação de dotação
2347	138	29/12/2006	600.997,67	Anulação de dotação
		Soma:	56.383.076,83	

**Créditos Especiais**

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2392	68	29/06/2006	97.500,00	Anulação de dotação
2401	74	11/07/2006	192.000,00	Excesso de arrecadação
		Soma:	289.500,00	

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

ESTADO DE  
D.A.C. - C.A.E.  
Fis. 42  
P  
M.G.  
P  
21  
se

Exercício : 2006      Município : UNAÍ

16/10/2009 - 07:30:14

Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

#### I) DESPESA

##### I-1) DESPESA - ENTIDADE

###### 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.124,94
	Repasses Previdenciários ao RPPS	0,00

##### SUB-TOTAL

140.124,94

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00

**TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL**

140.124,94

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

DAC - CAC  
Fls. 43  
1  
Mo  
22

Exercício : 2006 Município : UNAÍ

16/10/2009 - 07:29:43

Entidade : SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENÇÃO MENOR

#### I) DESPESA

##### I-1) DESPESA - ENTIDADE

###### 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.310,30
	Repasses Previdenciários ao RPPS	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>77.310,30</b>
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		0,00
(-) Pensões		0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>77.310,30</b>

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

JORNAL DE COMUNICAÇÃO  
DAC - CAE  
Fls. 44  
MG

Exercício : 2006 Município : UNAÍ

19/10/2009 - 06:25:50

Entidade : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

23/10/2009  
23

#### I) DESPESA

##### I-1) DESPESA - ENTIDADE

###### 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.722.832,69
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	181.800,59
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	69.006,70
	Repasses Previdenciários ao RPPS	0,00

###### SUB-TOTAL

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>1.973.639,98</b>

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Anexo I

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

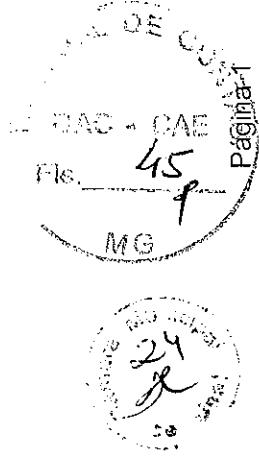
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

19/10/2009 - 06:26:15

#### Despesa - RPPS

##### 3.3.1.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.3.1.9.0.09.0	Salário-Família	0,00
3.3.1.9.0.11.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.590,04
3.3.1.9.0.13.0	Debitações Patronais	36.938,32
3.3.1.9.0.67.0	Depósitos Compulsórios	0,00
3.3.1.9.0.91.0	Sentenças Judiciais	0,00
3.3.1.9.0.96.0	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>180.528,36</b>
	( - ) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
	<b>Total de despesas com pessoal</b>	<b>180.528,36</b>



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

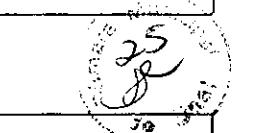
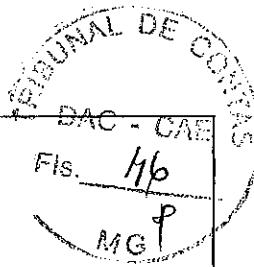
## ANEXO IV

### Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

19/10/2009 - 06:24:44



#### I) DESPESA

##### I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.03.00 - Pensões	157.724,76
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.950.827,22
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.482.902,43
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.950.040,12
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.232.580,49
SUB-TOTAL	33.774.075,02

##### I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.790.167,15
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	284.558,38
SUB-TOTAL	2.074.725,53

##### I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	2.013.727,06
3.1.90.03.00 - Pensões	874.154,95
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	60.909,91
3.1.90.09.00 - Salário Família	104.818,63
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.805.512,82
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	218.738,91
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	69.006,70
SUB-TOTAL	5.146.868,98

#### TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

40.995.669,53

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	874.154,95
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	1.139.572,11
(-) Pensões	1.031.879,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>37.950.062,76</b>

#### II) RECEITA

Receita Corrente do Município	76.912.700,62
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	1.628.813,51
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	1.396.060,49
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	5.219.733,24
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>68.668.093,38</b>

#### III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	55,27%	37.950.062,76
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	41.200.856,03
Excedente	0,00%	0,00

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde  
(Art. 198, § 2º, III, da CF)

Fls. 47

MG

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

01/06/2007 - 14:34:50

26  
(R\$)

**01 - Receitas**

**A - Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.827.878,87
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.926.487,63
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	1.087.357,69
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.337.666,31
<b>Subtotal</b>		<b>9.179.390,50</b>

**B - Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.209.748,20
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	218.464,59
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	306.610,67
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	20.918.806,46
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	3.256.138,44
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	363.058,83
<b>Subtotal</b>		<b>38.272.827,19</b>

**C - Outras Receitas Correntes**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.880,09
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	70.399,68
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	168.485,74
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.558,64
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	558.233,56
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	74.490,70
<b>Subtotal</b>		<b>905.048,41</b>

**D - Transferências de Capital:**

<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>
-----------------	--	-------------

**E - Dedução das Receitas Intraorçamentárias:**

<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>
-----------------	--	-------------

**02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)** **48.357.266,10**

**03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde** **15% = 7.253.589,91**

**04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)** **22,07% = 40.674.562,67**

Emenda: R\$ 8.398.829,59

OK (17,37%)

8.397.654,35

Obs.: Não foi possível apurar os saldos bancários ref. a convênios, tendo em vista que as contas não estão identificadas no respectivo demonstrativo.

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO XV**

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 (ART. 198, § 2º, III, da CF)

**Exercício : 2006**

**Município : UNAÍ**

**01/06/2007 - 14:34:57**

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0081	Saúde e Saneamento	
			Administração Geral	633.487,23
			Apoio Administrativo	633.487,23
	272	0088	Previdência do Regime Estatutário	760.071,61
			Encargos Previdenciários Patronais	760.071,61
301		0030	Atenção Básica	2.358.402,05
		0031	Agentes Comunitários de Saúde	17.254,51
		0032	Atenção Básica em Saúde	782.797,63
		0033	Atenção Básica em Saúde Bucal	427.603,20
		0035	Saúde da Família	1.041.617,33
	302	0036	Sorrila Unaí	89.129,38
		0038	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.845.935,66
		0039	Atenção Especializada em Saúde	1.122.843,98
			Hospital Municipal - <del>totalizado R\$ 2.216.908,32 na f. a.</del>	1.018.709,80
			Transporte Hospitalar	2.232.360,60
	303	0036	Supporte Profilático e Terapêutico	4.509.268,92
	304	0040	Atenção Especializada em Saúde	594.865,26
			Vigilância Sanitária	329.664,03
			Vigilância em Saúde	329.664,03
	305		Vigilância Epidemiológica	82.762,08
			<i>TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS</i>	82.762,08
			<i>DAC</i>	387.331,69
			<i>MG</i>	
			<i>48</i>	

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO XV**

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

01/06/2007 - 14:34:57

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
		0040	Vigilância em Saúde	387.331,69
Soma das Subfunções				10.674.562,67
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				0,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.674.562,67</b>

Comparativo da Despesa : R\$ 10.674.562,67  
 Comitê : - R\$ 398.829,59  
 R\$ 8.397.654,35

Despesas Anexo XV : R\$ 10.674.562,67  
 R\$ 8.397.654,35  
 R\$ 2.276.908,32

TRIBUNAL  
 DAC - CA  
 Fls. 49  
 MG  
 28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM  
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DAC - CAE  
Fls. 50  
MOTTA

Exercício: 2006  
Município: UNAÍ

Processo Número: 729987

PROCESSO Nº:

729987

NATUREZA:

Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO:

Prefeitura Municipal de UNAÍ

EXERCÍCIO: 2006

Submete-se a análise de fls. 24 a 49 à consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 16 / 12 / 09

  
Edina Aparecida Sarava Motta  
Coordenador (a) de Área  
TC 1577-3

Em 18/12/09, encaminho estes autos  
ao Exmo. Sr. Relator

  
Antônio Barbosa Neto  
Diretor (a) do DECOM  
TC 5001-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

EXERCÍCIO: 2006

PROCESSO: 729.987

**REEXAME**

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de UNAÍ do exercício de 2006, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.57 a 71), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 51/52).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 25 a 29), sintetizadas na fl. 30, efetuamos o presente reexame (fls.74 a 77), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conclui-se, s.m.j., que a infringência aos art. 167, VII, da Constituição da República, art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, sujeita as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no inciso III, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE / DECEM, em 07/05/2010

Geraldo Magela Pereira de Freitas  
Técnico do Tribunal de Contas  
Inspetor de Controle Externo  
TC - 0970-6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS**

Exercício: 2006  
 Município: UNAÍ

Processo Número: 729987



**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2006 foi aprovada sob nº 2347  
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 65.768.901,58

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$ 46.038.231,11
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$ 46.038.231,11

**Identificação da Abertura por Fonte de Recurso**

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 39.078.737,87
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$ 13.897.705,97
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 3.406.632,99
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 56.383.076,83
<b>Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)</b>	<b>R\$ 10.344.845,72</b>

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 10.344.845,72 **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$ 289.500,00
Créditos Especiais Realizados	R\$ 0,00
Créditos Especiais Excedentes	R\$ 0,00

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos

Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R\$ 13.275.020,19
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B) (Exceto por Anulações)	R\$ 17.496.338,96
Subtotal (B - A)	R\$ 4.221.318,77
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R\$ 3.418.471,39
<b>Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis</b>	<b>R\$ 802.847,38</b>

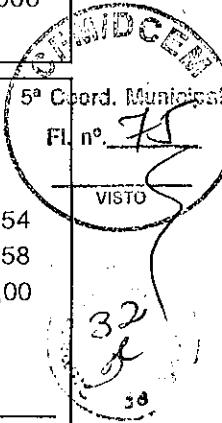
Conforme demonstrado no subitem 1.3, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 802.847,38 **sem recursos disponíveis**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987

Exercício: 2006

Município: UNAÍ



1.4 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$ 83.265.240,54
Despesa Empenhada	R\$ 78.807.887,58
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Considerações:

a. Subitem 1.1 - Limite dos créditos suplementares autorizados:

Foi desconsiderada na análise a informação sobre o art.9º da LOA, conforme fl. 37, uma vez que não é possível identificar as suplementações havidas, bem como por caracterizar autorização de créditos ilimitados, contrariando o disposto nos arts. 7º, I da Lei 4.320/64; 165,§ 8º e 167, VII da CR/88.

Informa-se que as hipóteses descritas no referido art.9º não estão previstas nas exceções ao princípio da exclusividade da Lei Orçamentária, nos termos dos arts.165 da CF/88; 7º e 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320/64.

Apontamento(fls. 25/26):

O Município procedeu a abertura de créditos suplementares no valor de R\$10.344.845,72 em desacordo com o art. 42 da Lei n. 4.320/64.

E, ainda, foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$802.847,38 sem recursos disponíveis contrariando o art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Defesa (58/59):

Sobre o excedente apurado de R\$10.344.845,72, reporta-se a defesa ao art. 9º da LOA, que permitia abrir créditos sem onerar o limite autorizado pelo art.8º(LOA). E que a tese do TCE/MG pode ser contestada, pois, embora não explicitamente, os créditos estariam limitados até certa importância. A abertura de crédito destinado a despesas de pessoal e encargos sociais, por exemplo, só poderia ser realizada sem onerar o limite, desde que os recursos tivessem origem na anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Quanto aos créditos suplementares/especiais no valor de R\$802.847,38 sem recursos disponíveis, a defesa justifica ter considerado no cálculo do excesso de arrecadação, além da diferença positiva entre receita prevista e a arrecadada, a tendência do exercício, parâmetro disposto na Lei 4.320/64, o que não se concretizou. Acrescenta que não utilizou o crédito aberto pois a despesa empenhada foi menor que a autorizada.

Análise :

O art. 46 da Lei n. 4.320/64 dispõe : o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa com seus desdobramentos, cuja orientação está inserida no art. 15 da mesma lei, observada a Portaria n. 163/01-STN.

Portanto, a aplicação do art. 9º da LOA incorre na concessão de créditos ilimitados, vedada pelo inciso VII, art. 167 da CF e 7º,I da Lei n.4.320/64.

A defesa admite a falha no acompanhamento para se apurar o excesso de arrecadação,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 729987

Exercício: 2006

Município: UNAÍ

5<sup>a</sup> Coord. Municipais  
P. n.º 76  
VISTO  
33  
58

especialmente quanto a tendência do exercício, cuja arrecadação teria sido aquém do esperado. Assim, houve infringência ao art. 43 da Lei n.4.320/64, cabendo confirmar que não houve utilização integral do crédito aberto, pois, o exercício encerrou com a despesa empenhada menor que a despesa autorizada.

Diante disto, ratifica-se o apurado as fls. 25 e 26, donde se conclui que houve excedentes na abertura dos créditos adicionais, em desacordo com os art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2006

Processo Número: 729987

Município: UNAÍ

5ª Coord. Municipal  
FL. n° 77

VISITÓ

34

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários.  
Fls. 25 e 26

DGCE/DCEM/5<sup>a</sup>, em 7/5/2010

Nome: Geraldo Magela Pereira de Melo  
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 970-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



**PROCESSO Nº: 729.987**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: UNAÍ**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006**



**À 4ª CFM/DCEM,**

Com vistas a formar meu convencimento acerca do limite para abertura dos créditos suplementares, e considerando que a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.347, de 2005, fl. 37, estabelece, no art. 9º, que não oneram o limite de suplementações estabelecido no art. 8º, as despesas ali indicadas, retorno os autos a essa Coordenadoria para que efetue novo exame acerca dos créditos adicionais, oportunidade em que deverá informar e demonstrar, a partir dos decretos de suplementação juntados às fls. 86 a 1428, aliado às informações remetidas via SIACE/PCA, se é possível detalhar em qual dispositivo da citada norma legal o gestor se baseou para promover a abertura de cada um dos referidos créditos.

Essa informação faz-se necessária, mormente em razão do entendimento pacificado nesta Corte de Contas, consoante se pode verificar na apreciação de casos análogos, v.g. nos Processos nºs. 812.193 e 749.933, nos quais concluiu o Colegiado competente não ser o apontamento correlato a não oneração do limite de créditos suplementares, elemento capaz de macular a prestação de contas.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 1º/6/2015.

  
GILBERTO DINIZ  
CONSELHEIRO RELATOR

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Balanço Orçamentário

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

03/07/2015 - 14:06:01

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	65.210.455,90	76.912.700,62	11.702.244,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.603.637,84	10.283.317,77	3.679.679,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.212.057,92	3.024.874,00	(1.187.183,92)
RECEITA PATRIMONIAL	1.123.865,22	1.649.580,07	525.714,85
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.083.618,68	8.625.231,88	2.541.613,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.721.835,78	51.346.419,89	6.624.584,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.465.440,46	1.983.277,01	(482.163,45)
RECEITAS DE CAPITAL	5.263.550,40	7.350.954,39	2.087.403,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	369.388,00	369.388,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.263.550,40	6.981.566,39	1.718.015,99
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.705.104,72)	(5.219.733,24)	(514.628,52)
Subtotal	65.768.901,58	79.043.921,77	13.275.020,19
Dedução das Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Soma	65.768.901,58	79.043.921,77	13.275.020,19
Déficit	17.527.338,96	0,00	(17.527.338,96)
<b>TOTAL</b>	<b>83.296.240,54</b>	<b>79.043.921,77</b>	<b>(4.252.318,77)</b>
DESPESSAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	83.296.240,54	78.807.887,58	(4.488.352,96)
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Subtotal	83.296.240,54	78.807.887,58	(4.488.352,96)
Deduções das Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Soma	83.296.240,54	78.807.887,58	(88.352,96)
Superávit	0,00	236.034,19	236.034,19

CRM-1036-034-19  
4ª Coord. Municipal  
Fl. n° 1036  
Visto

Página 1

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

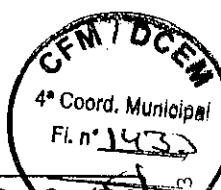
## Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2006

Município : UNAI

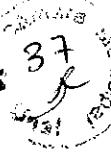
02/07/2015 - 16:57:22

Visto



3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.122,92	0,00	0,00	90.122,92	0,00	0,00	90.122,92	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.216,05	0,00	0,00	17.216,05	16.585,28	0,00	16.585,28	(630,77)
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.216,05	0,00	0,00	17.216,05	16.585,28	0,00	16.585,28	(630,77)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	858,28	0,00	0,00	858,28	858,28	0,00	858,28	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.357,77	0,00	0,00	4.357,77	3.727,00	0,00	3.727,00	(630,77)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.292,76	0,00	0,00	4.292,76	4.292,76	0,00	4.292,76	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.292,76	0,00	0,00	4.292,76	4.292,76	0,00	4.292,76	0,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.292,76	0,00	0,00	4.292,76	4.292,76	0,00	4.292,76	0,00
4.4.90.52.02	Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial	4.292,76	0,00	0,00	4.292,76	4.292,76	0,00	4.292,76	0,00
02013004	Banda Municipal de Música	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201300413	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201300413392	Diffusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02013004133920075	Arte e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020130041339200751058	Crédito da banda musical oficial do município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.02	Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	Serviço Municipal de Saneamento Básico	6.843.874,72	0,00	0,00	6.843.874,72	5.442.783,68	0,00	5.442.783,68	(1.401.091,04)
03002	Departamento Administrativo	2.014.389,26	0,00	0,00	2.014.389,26	1.663.762,15	0,00	1.663.762,15	(350.627,11)
0300217	Sanamento	2.014.389,26	0,00	0,00	2.014.389,26	1.663.762,15	0,00	1.663.762,15	(350.627,11)
030021712	Administrador Geral	1.825.581,44	0,00	0,00	1.825.581,44	1.481.961,56	0,00	1.481.961,56	(343.619,88)
03002171220076	Sanamento Básico - Administração	1.825.581,44	0,00	0,00	1.825.581,44	1.481.961,56	0,00	1.481.961,56	(343.619,88)
030021712200762174	Mantenção das atividades administrativas do Serviço Municipal de Saneamento Básico	1.825.581,44	0,00	0,00	1.825.581,44	1.481.961,56	0,00	1.481.961,56	(343.619,88)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.591.358,31	0,00	0,00	1.591.358,31	1.412.291,46	0,00	1.412.291,46	(179.045,85)
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	728.881,20	0,00	0,00	728.881,20	641.557,56	0,00	641.557,56	(86.533,80)

Página: 73



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

02/07/2015 - 16:57:22



3.1.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	728.881,20	0,00	0,00	728.881,20	641.957,56	0,00	0,00	641.957,56	(66.923,64)
3.1.30.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	724.610,02	0,00	0,00	724.610,02	639.789,85	0,00	0,00	639.789,85	(64.820,17)
3.1.30.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.271,18	0,00	0,00	4.271,18	2.167,71	0,00	0,00	2.167,71	(2.103,47)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	862.477,11	0,00	0,00	862.477,11	770.333,90	0,00	0,00	770.333,90	(92.143,21)
3.3.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	862.477,11	0,00	0,00	862.477,11	770.333,90	0,00	0,00	770.333,90	(92.143,21)
3.3.30.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.751,41	0,00	0,00	1.751,41	525,00	0,00	0,00	525,00	(1.226,41)
3.3.30.09.00	Salário-Família	3.375,71	0,00	0,00	3.375,71	3.132,39	0,00	0,00	3.132,39	(243,32)
3.3.30.14.00	Indúrias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	7.167,00	0,00	0,00	7.167,00	(2.833,00)
3.3.30.30.00	Materiais de Consumo	90.112,97	0,00	0,00	90.112,97	71.925,71	0,00	0,00	71.925,71	(18.187,26)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	1.211,42	0,00	0,00	1.211,42	(786,58)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria	10.056,48	0,00	0,00	10.056,48	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.056,48)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.813,54	0,00	0,00	23.813,54	19.590,00	0,00	0,00	19.590,00	(4.223,54)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	618.536,52	0,00	0,00	618.536,52	572.368,66	0,00	0,00	572.368,66	(46.167,86)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	71.327,66	0,00	0,00	71.327,66	68.289,25	0,00	0,00	68.289,25	(3.038,41)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	31.502,82	0,00	0,00	31.502,82	26.124,47	0,00	0,00	26.124,47	(5.376,35)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	234.223,13	0,00	0,00	234.223,13	69.670,10	0,00	0,00	69.670,10	(164.553,03)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	234.223,13	0,00	0,00	234.223,13	69.670,10	0,00	0,00	69.670,10	(164.553,03)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	234.223,13	0,00	0,00	234.223,13	69.670,10	0,00	0,00	69.670,10	(164.553,03)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Públíco	162.570,60	0,00	0,00	162.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00	(162.570,60)
4.4.90.52.02	Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial	71.652,53	0,00	0,00	71.652,53	69.670,10	0,00	0,00	69.670,10	(1.982,43)
030021727200760010	Previdência do Regime Estatutário	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
03002172720076	Sanamento Básico - Administração	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
030021727200760010	Recolhimento de encargos previdenciários - Serviço Municipal de Sanamento Básico	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
3.1.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
3.1.30.13.00	Obrigações Patronais	186.553,58	0,00	0,00	186.553,58	181.800,59	0,00	0,00	181.800,59	(4.752,99)
03002175410076	Preservação e Conservação Ambiental	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
030021754100762175	Sanamento Básico - Administração	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
3.0.00.00.00	Educação ambiental e saneamento básico	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
3.3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
3.3.30.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
	APLICAÇÕES DIRETAS	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)



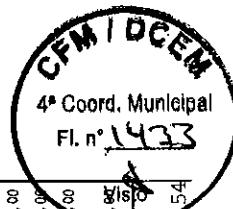
# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2006

Município : UNAJ

02/07/2015 - 16:57:22







3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
0201000308244005821312	Capacitação da população para gerenciamento da comercialização do lixo	0,00	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
3.3.00.00.00	DUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
0201000308330045	Empregabilidade	60.852,55	0,00
02010003083330045	Sistema Nacional de Emprego	60.852,55	0,00
020100030833300452100	Mantenção do posto do Sistema Nacional de Emprego	60.852,55	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.852,55	0,00
3.1.00.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.852,55	0,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.852,55	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.852,55	0,00
3.3.00.00.00	DUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
0201000308482	Habitação Urbana	1.479.842,18	1.479.842,18
02010003084820061	Nossa Casa	1.479.842,18	1.479.842,18
020100030848200611042	Construção de casas populares	1.479.842,18	1.479.842,18
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.208,60	7.208,60
3.3.00.00.00	DUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.208,60	7.208,60
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.208,60	7.208,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00

Vista 54  
Página 54

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada**

Exercício : 2006

Município : UNAÍ

02/07/2015 - 16:57:22



3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	7.208,60	0,00	0,00	7.208,60	7.208,60	0,00	0,00	7.208,60	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.472.633,58	0,00	0,00	1.472.633,58	668.742,80	0,00	0,00	668.742,80	(803.890,78)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.472.633,58	0,00	0,00	1.472.633,58	668.742,80	0,00	0,00	668.742,80	(803.890,78)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.472.633,58	0,00	0,00	1.472.633,58	668.742,80	0,00	0,00	668.742,80	(803.890,78)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	1.127.783,58	0,00	0,00	1.127.783,58	323.892,80	0,00	0,00	323.892,80	(803.890,78)
4.4.90.61.01	Aquisição de Imóveis de Domínio Público	344.850,00	0,00	0,00	344.850,00	344.850,00	0,00	0,00	344.850,00	0,00
02010004	Fundo Municipal para Infância e Adolescência (Departamento de Ações Especiais)	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	0,00
0201000448	Assistência Social	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	0,00
0201000408243	Assistência à Criança e ao Adolescente	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	0,00
02010004082430046	Atenção à Juventude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020100040824300462105	Atividades sócio-educativas para a faixa etária de 0 a 8 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020100040824300462106	Exercício do trabalho infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02010004082430057	Apoio ao Conselho Tutelar	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	0,00
020100040824300572129	Mantenção das atividades do Conselho Tutelar	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	86.915,41	0,00	0,00	86.915,41	0,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	82.056,56	0,00	0,00	82.056,56	82.056,56	0,00	0,00	82.056,56	0,00
3.1.00.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.314,33	0,00	0,00	19.314,33	19.314,33	0,00	0,00	19.314,33	0,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.314,33	0,00	0,00	19.314,33	19.314,33	0,00	0,00	19.314,33	0,00



## LEI N.º 2.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2006.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2006 no montante de R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef – e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.301, de 17 de junho de 2005 – LDO/2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

###### Seção I

###### Da Receita Total

(Fls. 2 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 57.338.807,26 (cinqüenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.430.094,32 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).



Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Demonstrativo I do Anexo II.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Demonstrativo VII do Anexo II.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), desdobrada nos termos do art. 6º da Lei n.º 2.301, de 2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 44.950.440,30 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.994.116,30 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos); e

III – Reserva de Contingência, em R\$ 3.824.344,98 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R\$ 1.465.900,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais); e

(Fls. 3 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

b) no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.358.444,98 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimento em fase de execução, em conformidade com o art. 15 da Lei n.º 2.301, de 17 de junho de 2005.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Demonstrativo XIV do Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da



Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

(Fls. 4 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às revisões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

(Fls. 5 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 11 da Lei n.º 2.301, de 2005.

Art. 16. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de novembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Art. 9º, I, da Lei Municipal n. 2.347/2005

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 - GRUPO 1 - PESSOAL E ENCARGOS - GERAL

Decreto	Valor (R\$)	Fl.	Créditos abertos		Créditos anulados		Valor (R\$)	Fl.	Valor/desoneracao (R\$)
			Rubrica	Valor (R\$)	Rubrica	Valor (R\$)			
10	3.013.748,17	137/150	02.05.00.15.122.0081.2201.3190.04	9.938,64	138	02.07.03.15.452.0083.2211.3190.11	104.800,00	140	
			02.05.03.15.451.0084.2218.3190.04	66.271,08	139				
			02.05.03.26.782.0084.2220.3190.04	27.900,45	140				
			104.110,17			104.800,00		104.110,17	
15	79.000,00	177/180	02.04.01.04.122.0081.2194.3190.11	20.000,00	178	02.04.00.04.122.0081.2193.3190.11	20.000,00	179	
			02.10.02.08.244.0043.2095.3190.11	3.000,00	179	02.10.00.08.122.0081.2095.3190.11	3.000,00	180	
			23.000,00			23.000,00		23.000,00	
28	2.417.000,00	282/289	02.01.00.04.122.0081.2188.3190.04	28.000,00	283	02.01.00.04.122.0003.2010.3190.11	96.000,00	286	
			02.04.00.26.122.0016.2036.3190.11	9.000,00	283	02.01.00.04.122.0081.2188.3190.11	28.000,00	286	
			644.000,00	284	02.04.00.04.122.0081.2193.3190.11	644.000,00	287		
			02.07.00.15.122.0081.2200.3190.16	50.000,00	284	02.04.00.26.122.0016.2036.3190.11	9.000,00	287	
			02.13.03.13.382.0075.2169.3190.11	96.000,00	286	02.07.00.15.122.0081.2200.3190.11	25.000,00	287	
			827.000,00		02.07.00.15.122.0081.2200.3190.11	25.000,00	288		
85	1.000,00	640/641	02.07.00.15.122.0081.2200.3190.16	1.000,00	641	02.07.00.15.122.0081.2200.3190.11	1.000,00	641	
			1.000,00			1.000,00		1.000,00	
90	489.000,00	672/676	01.01.00.01.031.0001.2003.3190.11	45.000,00	673	01.01.00.01.031.0001.2002.3190.11	49.000,00	674	
						01.01.00.01.031.0001.2003.3190.11	69.000,00	675	
						01.02.00.01.122.0001.2005.3190.11	200.000,00	675	
						01.02.00.01.272.0001.0001.3190.13	80.000,00	676	
						01.03.00.01.123.0001.2006.3190.11	30.000,00	676	
			46.000,00			428.000,00		46.000,00	

4ª Coord. Municipal  
 Fl. n<sup>o</sup> 1536

Visor

CEM / DCEM



Art. 9º, I, da Lei Municipal n. 2.347/2005

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 - GRUPO 1 - PESSOAL E ENCARGOS - GERAL

Decreto	Valor (R\$)	Fl.	Créditos abertos		Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	Créditos anulados		Valor / desoneração (R\$)
			Rubrica	Valor (R\$)				Fl.	Rubrica	
94	441.135,20	724/736	02.01.03.04.124.0004.2017.3190.04	3.320,00	725	02.01.00.04.122.0081.2188.3190.04		5.542,00		730
			02.02.00.04.122.0081.2203.3190.04	1.341,00	725	02.02.01.04.129.0006.2021.3190.11		43.000,00		730
			02.04.00.04.125.0014.2033.3190.04	17.174,00	726	02.02.01.04.129.0006.2021.3190.11		24.940,00		730
			02.04.01.04.122.0081.2194.3190.04	875,00	726	02.02.02.04.123.0006.2022.3190.11		22.894,00		731
			02.05.03.26.782.0084.2220.3190.04	14.405,00	726	02.02.03.04.123.0006.2023.3190.11		7.392,00		731
			02.06.03.20.607.0021.1021.3190.04	532,20	726	02.02.03.04.123.0006.2023.3190.11		44.004,00		731
			02.07.03.15.452.0083.2209.3190.04	19.335,00	727	02.02.04.04.125.0006.2024.3190.11		14.147,20		732
						02.02.04.04.125.0006.2024.3190.11		73.371,00		732
						02.05.00.15.122.0081.2201.3190.04		9.938,00		732
						02.05.03.15.451.0084.2218.3190.04		56.469,00		733
						02.07.01.15.452.0083.2210.3190.04		81.429,00		733
						02.08.00.27.122.0081.2192.3190.04		5.784,00		733
						<b>Subtotal</b>		<b>56.982,20</b>		<b>388.910,20</b>
										<b>56.982,20</b>
98	22.451,48	761/767	Todas	22.451,48	762/768	02.02.05.04.125.0006.2025.3190.11		22.451,48	767	
			<b>Subtotal</b>	<b>22.451,48</b>				<b>22.451,48</b>		<b>22.451,48</b>





Art. 9º, I, da Lei Municipal n. 2.347/2005

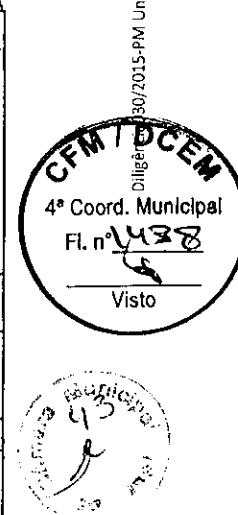
Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 - GRUPO 1 - PESSOAL E ENCARGOS - GERAL

Decreto	Valor (R\$)	Fl.	Créditos abertos		Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	Rubrica	Valor (R\$)	
			Créditos anulados	Créditos anulados												
99	939.036,43	768/814	02.01.00.04.122.0003.2010.3190.04	2.683,13	769	02.01.00.04.122.0003.2011.3190.11		15.314,00		772						
			02.01.00.04.122.0003.2010.3190.11	18.651,79	769	02.01.00.04.122.0081.2188.3190.11		0,59		772						
			02.01.00.04.122.0081.2188.3190.04	4.450,98	770	02.01.03.04.124.0004.2017.3190.11		13.807,20		772						
			02.01.00.04.122.0081.2188.3190.11	15.390,47	770	02.02.00.04.122.0081.2203.3190.11		2.839,66		778						
			02.01.03.04.124.0004.2017.3190.04	2.690,63	770	02.02.00.28.122.0007.0008.3190.03		5.541,80		778						
			02.02.00.04.122.0081.2203.3190.04	2.513,48	770	02.02.01.04.129.0006.2021.3190.11		543,62		778						
			02.02.00.04.122.0081.2203.3190.11	1.969,95	771	02.02.01.04.129.0006.2021.3190.11		1.000,19		784						
			02.02.00.28.122.0007.0008.3190.03	1.296,60	771	02.02.02.04.123.0006.2022.3190.11		10.531,97		784						
			02.02.05.04.125.0006.2025.3190.11	17.195,20	771	02.02.02.04.123.0006.2022.3190.11		1.000,84		784						
			02.02.06.04.121.0006.2026.3190.11	1.664,68	771	02.02.03.04.123.0006.2023.3190.11		1.528,33		785						
			02.03.00.02.122.0081.2202.3190.11	11.333,03	772	02.02.03.04.123.0006.2023.3190.11		1.276,48		785						
			02.03.02.02.062.0009.2027.3190.11	1.919,06	772	02.02.04.04.125.0006.2024.3190.11		7.052,51		785						
			02.04.00.04.122.0081.2195.3190.11	723,02	772	02.02.04.04.125.0006.2024.3190.11		26.012,18		786						
			02.04.00.04.125.0014.2033.3190.04	17.831,96	772	02.02.05.04.125.0006.2025.3190.11		4.032,97		786						
			02.04.02.122.0016.2036.3190.11	1.364,06	773	02.02+05.04.125.0006.2025.3190.11		29.622,82		786						
			02.04.01.04.122.0081.2194.3190.04	980,00	773	02.02.04.04.121.0006.2026.3190.11		6.592,33		787						
			02.04.01.04.122.0081.2194.3190.11	84.441,86	773	02.03.00.02.122.0081.2202.3190.11		9.897,05		787						
			02.04.03.122.0013.2030.3190.11	748,32	773	02.04.00.04.122.0012.2029.3190.11		18.762,66		787						
			02.05.00.15.122.0081.2201.3190.11	44.772,57	774	02.04.00.04.122.0081.2193.3190.11		3.600,00		788						
			02.05.00.15.122.0081.2201.3190.16	5.650,06	774	02.04.00.04.122.0081.2193.3190.11		1.492,56		788						
			02.05.03.15.451.0084.2218.3190.04	1.656,67	774	02.04.00.04.122.0081.2193.3190.11		32.473,99		788						
			02.05.03.26.782.0084.2220.3190.04	15.030,34	774	02.04.00.04.122.0081.2195.3190.11		16.741,43		789						
			02.05.03.26.782.0084.2220.3190.11	163,40	775	02.04.00.04.122.0081.2195.3190.16		1.656,61		789						

Art. 9º, I, da Lei Municipal n. 2.347/2005

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 - GRUPO 1 - PESSOAL E ENCARGOS - GERAL

Decreto	Valor (R\$)	Fl.	Créditos abertos			Créditos anulados			Valor/desonerado (R\$)
			Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	Rubrica	Valor (R\$)	Fl.	
	02.06.02.18.541.0017.2037.3190.11		890,85	775		02.04.00.09.272.0088.0015.3190.13		13.013,99	789
	02.06.02.18.541.0017.2041.3190.11		2.924,64	775		02.04.01.04.122.0081.2194.3190.11		6.714,92	790
	02.06.03.20.607.0021.1021.3190.04		3.632,56	775		02.04.01.04.122.0081.2196.3190.11		9.000,00	790
	02.07.00.15.122.0081.2200.3190.11		31.013,31	776		02.04.01.04.122.0081.2196.3190.11		8.853,12	790
	02.07.00.15.122.0081.2200.3190.16		14.628,02	776		02.04.02.04.122.0015.2034.3190.11		590,90	791
	02.07.01.15.452.0083.2210.3190.04		117.492,90	776		02.04.03.04.122.0013.2030.3190.11		1.466,75	791
	02.07.01.15.452.0083.2210.3190.11		75.782,47	776		02.05.00.15.122.0081.2201.3190.04		0,64	791
	02.07.03.15.452.0083.2209.3190.04		20.654,02	777		02.05.00.15.122.0081.2201.3190.11		18.097,40	792
	02.08.00.27.122.0081.2192.3190.04		936,41	777		02.05.03.15.451.0084.2218.3190.11		0,25	792
						02.05.03.26.782.0084.2220.3190.11		0,70	792
						02.06.00.18.122.0081.2205.3190.11		4.974,76	793
						02.06.00.18.122.0081.2205.3190.11		47.065,59	793
						02.06.03.20.607.0021.1021.3190.11		39.453,75	793
						02.07.00.15.122.0081.2200.3190.11		11.711,53	794
						02.07.01.15.452.0083.2210.3190.11		0,68	794
						02.07.03.15.452.0083.2209.3190.11		33.080,75	794
						02.07.03.15.452.0083.2214.3190.11		13.730,69	795
						02.08.00.27.122.0081.2192.3190.11		19.244,63	795
						02.08.00.27.122.0081.2192.3190.11		40.422,93	795
						02.08.01.27.812.0025.2057.3190.11		37.661,66	796
						02.13.00.13.122.0081.2198.3190.11		0,57	813
						02.13.03.13.392.0075.2169.3190.11		35.967,99	814
	<b>Subtotal</b>							<b>597.278,95</b>	<b>567.949,40</b>





TCEMC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 - GRUPO 1 - PESSOAL E ENCARREGOS - GERAL

Art. 9º, I, da Lei Municipal nº 2.347/2005

101

ז: עזענין, 33, 65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - Exercício de 2006 -  
DEMAIS NATUREZAS - NÃO ONERAM O PERCENTUAL DA LOA

Art. 9º, II, da Lei Municipal n. 2.347/2005

Decreto	Valor (R\$)	Fl.	Rubrica	Natureza	
				Precatórios	Juros/J. Amortização de dívidas
3	230.000,00	94	28.843.0007.0003.4690.71		230.000,00
4	100.000,00	95	28.846.0007.0002.4590.71	100.000,00	
70	90.000,00	534/535	28.846.0007.0003.3290.21		90.000,00
			Total	100.000,00	320.000,00
			Total Geral		R\$ 420.000,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
1	87.000,00	87/88	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00
2	289.000,00	89/93						40.000,00	5.000,00
								5.000,00	110.000,00
								50.000,00	3.000,00
								20.000,00	
								3.000,00	
								118.000,00	118.000,00
5	622.000,00	96/103	110.000,00	190.000,00					
			80.000,00	190.000,00					
			190.000,00	190.000,00					
6	235.004,91	104/111	10.000,00	10.000,00				2.684,91	2.684,91
			40.000,00	5.000,00				8.000,00	8.000,00
			5.000,00	20.000,00					
			10.000,00	20.000,00					
			10.000,00	10.000,00					
			65.000,00	65.000,00				10.684,91	10.684,91





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

VCE MC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

**Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO		FUNÇÃO - SAÚDE	
nº	Valor (R\$)		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
16	215.920,84	181/188	40.000,00	20.000,00		
			40.000,00	40.000,00		
					40.000,00	
17	122.300,00	189/192				
					28.000,00	
					28.000,00	
						28.000,00
18	737.360,00	193/196				
					80.000,00	
					250.000,00	
					120.000,00	
19	203.464,00	197/203	150.000,00	150.000,00		
			150.000,00	150.000,00	150.000,00	
						450.000,00
						450.000,00
22	71.780,00	213/220	10.000,00	10.000,00		
			2.000,00	2.000,00		
			2.000,00	2.000,00		
			5.500,00	2.000,00		
				3.500,00		
				19.500,00	19.500,00	
						19.500,00





ICE  
MC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

## Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Abertura	Reduções
				Reduções	Valor/desonerização			Valor/desonerização	
34	788.566,00	321/334		30.000,00	100.000,00		2.000,00	1.500,00	
				40.000,00	30.000,00		1.500,00	1.500,00	
				50.000,00	120.000,00		35.000,00	2.000,00	
				30.000,00			24.000,00	1.500,00	
				70.000,00			12.000,00	71.000,00	
				30.000,00			3.500,00	500,00	
				250.000,00	250.000,00		78.000,00	78.000,00	
									78.000,00
36	216.881,55	335/346		20.000,00	40.000,00		10.000,00	1.000,00	
				40.000,00	10.000,00		5.000,00	38.000,00	
					10.000,00		8.000,00		
							15.000,00		
							1.000,00		
							39.000,00	39.000,00	
									39.000,00
42	348.623,63	373/375					62.719,24		
							285.904,39	62.719,24	
								285.904,39	
							348.623,63	348.623,63	
44	16.400,00	380/383					2.000,00	2.000,00	
							2.000,00	2.000,00	
									2.000,00



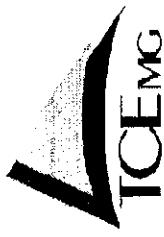


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TCE  
MC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decreto		Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
nº	Valor (R\$)		Abertura	Reduções	Valor/desoneracao	Abertura	Reduções	Valor/desoneracao
						Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005
52	155.143,15	424/437				3.500,00	800,00	
						5.000,00	1.000,00	
						15.000,00	200,00	
						800,00	35.850,00	
						300,00	5.000,00	
						2.335,50	255,00	
						400,00	100,00	
						3.000,00	480,50	
						20.850,00	800,00	
							3.000,00	
							3.500,00	
							200,00	
						51.185,50	51.185,50	41.185,50
53	45.500,00	438/441				15.000,00	5.000,00	
						30.000,00	10.000,00	
						500,00	30.000,00	
						500,00		
						45.500,00	45.500,00	
54	16.435,00	442/444					1.277,00	16.435,00
							1.277,00	16.435,00
								1.277,00





TCEMC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

FUNÇÃO - SAÚDE					
Decretos		FUNÇÃO - EDUCAÇÃO		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	
nº	Valor (R\$)	Fl.	Abertura	Reduções	Valor/desoneração
55	61.500,00	445/447			

58	171.800,00	463/469	35.000,00	5.000,00		
				10.000,00		
				20.000,00		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

4º Coord. Municipal  
Fl. n° 1445  
Visto

## Vista

50  
30



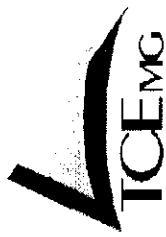
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenação de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decreto	nº	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
	67	1.051.600,00	511/529					15.000,00	50.000,00
								500,00	100,00
								175.000,00	1.500,00
								100,00	12.000,00
								60.000,00	16.000,00
								260.000,00	80.000,00
								80.000,00	3.000,00
								3.000,00	320.000,00
								2.500,00	2.500,00
								2.000,00	2.000,00
								2.000,00	2.000,00
								634.600,00	634.600,00
									634.600,00
	73	251.000,00	561/567					600,00	600,00
								500,00	80.000,00
								82.900,00	500,00
								14.000,00	14.000,00
								2.600,00	136.900,00
									2.600,00
								100.600,00	234.600,00
									100.600,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desonerarão	Abertura	Reduções
				8.000,00	5.000,00			6.400,00	1.700,00
				8.000,00	4.000,00			14.000,00	6.400,00
				39.000,00	4.500,00			1.700,00	14.000,00
				45.000,00	8.000,00			3.040,00	3.040,00
				100.000,00	45.000,00				
				20.000,00	22.000,00				
				21.500,00	90.000,00				
				5.000,00	13.000,00				
				1.000,00	15.000,00				
					5.000,00				
					30.000,00				
					5.000,00				
					1.000,00				
				247.500,00	247.500,00			25.140,00	25.140,00
								25.140,00	25.140,00
				10.550,00	49.000,00			16.400,00	22.000,00
					55.000,00			11.100,00	14.550,00
								27.700,00	
								15.300,00	
								70.500,00	36.550,00
76	215.550,00	590/595		10.550,00	104.000,00	10.550,00			



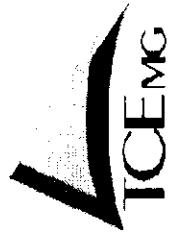


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
			Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
77	318.100,00	597/605	53.350,00	53.250,00		65.700,00	76.000,00	
						4.200,00	80.000,00	
						1.000,00	35.400,00	
						3.300,00		
						2.500,00		
						97.200,00		
						6.900,00		
						600,00		
						181.400,00	191.400,00	181.400,00
78	168.167,50	608/620	5.000,00	5.000,00		2.000,00	2.000,00	
			8.000,00	4.000,00		10.000,00	22.920,40	
				4.000,00		19.100,00	1.660,50	
						8.907,00	86,60	
						1.660,50	13.000,00	
						4.000,00	6.000,00	
						19.000,00	24.000,00	
						15.000,00	10.000,00	
						5.000,00	5.000,00	
						84.667,50	84.667,50	84.667,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃ - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE			
nº	Valor (R\$)	Fl.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005			
			Abertura	Reduções	Valor/desoneracão	Abertura	Reduções	Valor/desoneracão
			20.000,00	7.000,00		4.500,00		4.500,00
			1.000,00	4.750,00		2.000,00		2.000,00
			22.000,00	4.000,00		31.853,28		30.000,00
			48.000,00	1.000,00		20.000,00		20.000,00
				10.000,00		2.417,38		29.933,28
				5.000,00		30.000,00		880,00
				8.000,00		2.552,85		1.500,00
				6.000,00			1.537,38	
				48.000,00			838,85	
							914,00	
							800,00	
						93.323,51		92.903,51
86	287.573,51	642/662	91.000,00	93.750,00	91.000,00			
87	70.448,02	663/666	2.700,00	3.900,00		2.700,00		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO		FUNÇÃO - SAÚDE	
nº	Valor (R\$)		Abertura	Art. 9º IV Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º IV Lei Municipal n. 2.347/2005	Reduções
	64.330,85	64.330,85	36.573,00	36.573,00	126.462,20	30.258,00
	155,00		26.306,85		6.188,55	8.201,00
			39.131,35		50.095,00	28.809,00
			27.262,00		15.397,00	94.730,00
			73.864,00		30.954,00	15.400,00
					2.725,00	60.757,00
					172,00	20.000,00
					5.608,00	25.220,00
					28.488,00	27.607,00
					22.187,00	18.943,00
					203.844,00	
					47.847,00	
					836,00	
	64.485,85	203.137,20	64.485,85	540.803,75	329.925,00	329.925,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006



**4º Coord. Municipal**

Fl. n° 1448

## Visted





TCE  
MC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006



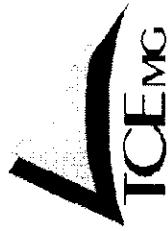
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
nº	Valor (R\$)		Abertura	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
99	939.036,43	768/814						0,06
								0,68
								0,23
								0,25
								0,66
								0,17
								0,66
								250,00
								338,73
								2.313,02
								788,58
								0,97
								0,87
								383,82
								0,65
								46.432,27
								46.432,27
191.298,62	178.439,54		178.439,54		221.544,63		46.432,27	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
 4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE				
nº	Valor (R\$)		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneração	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneração
			2.000,00	2.000,00			1.000,00	1.000,00	22.000,00	
			900,00	31.000,00			7.000,00	7.000,00	3.100,00	
			31.000,00	100.573,68			42.000,00	42.000,00	66.600,00	
			14.000,00	25.135,00			1.600,00	1.600,00	42.000,00	
			70.000,00	100.000,00			3.100,00	3.100,00	10.000,00	
				12.501,45			50.000,00	50.000,00		
				15.300,00			6.000,00	6.000,00		
				7.389,87			215.000,00	215.000,00		
							20.000,00	20.000,00		
							14.000,00	14.000,00		
							8.000,00	8.000,00		
							10.000,00	10.000,00		
100	578.850,85	817/831	117.900,00	337.900,00		117.900,00	358.700,00	143.700,00	143.700,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

## Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE			
nº	Valor (R\$)	Fl.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Retiradas	Valor/desoneracão	
104	499.788,00	848/870	5.000,00	3.767,00	4.000,00	69.200,00		
			1.000,00	1.000,00	5.000,00			
			12.767,00	5.000,00	1.000,00			
			8.723,00	2.653,00	1.000,00			
			500,00	2.500,00	9.500,00			
			12.000,00	10.000,00	3.000,00			
			767,00	767,00	20.000,00			
			10.000,00	4.000,00	13.000,00			
			11.723,00	8.000,00	15.700,00			
			4.000,00	22.223,00				
108	279.179,53	897/916	500,00	8.723,00				
			66.980,00	69.633,00	69.633,00	72.200,00	69.200,00	
					69.200,00			
					69.200,00			





4º Coord. Municipal  
Fl. n° 1450

Visto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Directoria de Controle Externo dos Municípios**  
**4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006



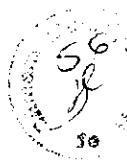
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	FL.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
			Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
113	97.569,81	1100/1106	12.000,00	31.000,00		19.000,00	24.737,01	
			31.000,00	55.737,01			31.000,00	

			500,00	43.200,00			5.000,00	2.079,96
			1.300,00	47.120,55			530,00	7,80
			3.800,00				4.800,00	101,00
			500,00				2.500,00	2.031,54
			18.000,00				5.146,28	39,00
			1.500,00				15.697,45	6.973,17
			2.200,00				1.500,00	422,00
			1114/1132 e	1.800,00			2.500,00	1.569,94
			1184/1202	17.200,00			120,00	2.140,00
				400,00			1.640,00	820,00
				250,00			3.229,00	11.050,52
				350,00			6.693,87	200,00
							440,00	1.233,60
								205,20
								28.873,73
							49.796,60	
								28.873,73



Diligência 030/2015 - Unai-729987



4<sup>a</sup> Coord. Municipal  
Fl. n° 451

Visto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

The logo for TCEMC (Tennessee Eastman Municipal Conference) is located in the bottom right corner. It features a stylized 'T' and 'E' formed by a dark, curved shape, with the letters 'C' and 'M' stacked vertically to the right.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
nº	Valor (R\$)	Fl.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005				
			Abertura	Reduções	Abertura	Reduções	Valor/desoneracão
123	90.805,50	1231/1243	1.260,00	900,00	440,00	730,00	
			300,00		6.390,00	777,50	
			4.170,00		337,50	2.500,00	
			904,17		420,00		
			200,00		3.230,00		
			200,00				
			7.034,17	900,00	10.817,50	4.007,50	4.007,50
			31.000,00	4.827,69			
				403,87			
				219,57			
				2.821,07			
127	45.415,00	1284/1289			4.840,17		
					1.369,56		
					7.508,07		
					9.010,00		
			31.000,00	31.000,00	31.000,00	-	-
128	31.000,00	1290/1292	31.000,00	12.000,00			
			31.000,00	19.000,00			
				31.000,00	31.000,00		





#### 4º Coord. Municipal

Fl. n<sup>o</sup> 452.1

## Visto

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TCE  
MC

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

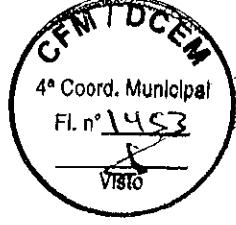


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - EDUCAÇÃO			FUNÇÃO - SAÚDE		
				Abertura	Reduções	Valor/desoneracão	Abertura	Reduções	Valor/desoneracão
				Art. 9º, V, Lei Municipal n. 2.347/2005			Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005		
137	103.014,27	1380/11398		1.457,01	350,00		5.089,40	164,72	
				8.275,90	24,50		150,21	215,00	
				552,31	108,54			981,20	
				53.350,83	202,10			1.290,95	
				301,00	10.306,01			9.636,20	
					800,00				
					5.294,07				
					1.850,00				
				63.937,05	18.935,22	18.935,22	5.239,61	12.288,07	5.239,61
				1.544,76	6.316,66		52.871,23	26.348,17	
				1.158,47			71.368,01	3.000,00	
								3.316,00	
								65.741,19	
								11.312,06	
138	600.997,67	1399/1419						4.710,00	
								2.218,90	
								756,00	
				2.703,23	6.316,66	2.703,23	124.239,24	117.402,32	117.402,32
	Total				3.187.720,12				5.077.632,34

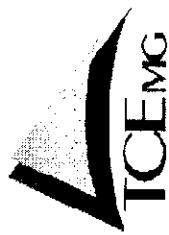


## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL		FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA		
nº	Valor (R\$)		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Reduções
					Valor/desoneracão		Valor/desoneracão
5	622.000,00	96/103	25.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
6	235.004,91	104/111	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00
9	509.820,00	119/136	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
12	156.200,00	154/160	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00
13	249.850,00	161/170	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
14	184.724,96	171/176	60,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
			4.800,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
			1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
			6.360,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00
			4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00	4.416,00
			68.808,96	20.808,96	20.808,96	20.808,96	20.808,96
				19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
				29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
			73.224,96	73.224,96	73.224,96	73.224,96	73.224,96



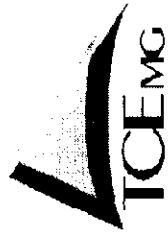


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decreto		FL.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA			
nº	Valor (R\$)		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Reduções	Valor/desoneração
16	215.920,84	181/188	19.000,00	69.000,04					
			14.000,00	4.000,00					
			61.000,00	7.010,00					
			25.000,04	15.000,00					
				23.990,00					
				119.000,04	119.000,04				
			16.100,00	2.400,00					
			1.584,00	6.400,00					
			3.780,00	4.584,00					
				1.400,00					
				2.900,00					
				3.780,00					
				21.464,00	21.464,00	21.464,00			
19	203.464,00	197/203							
20	20.000,00	206/208	7.000,00	20.000,00					
			13.000,00						
			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
21	15.650,00	209/211	650,00	650,00					
			15.000,00	15.000,00					
			15.650,00	15.650,00	15.650,00	15.650,00	15.650,00	15.650,00	15.650,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL				FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA		
nº	Valor (R\$)	FL.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Abertura	Reduções
22	71.780,00	213/220	2.000,00	3.780,00				
			2.000,00	3.780,00				
23	323.430,00	221/231	14.430,00	5.930,00				
			14.430,00	5.930,00				
					108.500,00	14.000,00		
					18.000,00	2.500,00		
					9.408,00	2.500,00		
						3.500,00		
						6.000,00		
						6.000,00		
						7.000,00		
						68.000,00		
						9.000,00		
						8.000,00		
						9.408,00		
							135.908,00	135.908,00



三



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos	nº	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL				FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA			
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneração	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneração
26	353.590,00	253/266		6.000,00	1.000,00						
				4.000,00	1.000,00						
				1.000,00	3.000,00						
				2.500,00	3.500,00						
				1.000,00							
				14.500,00	8.500,00		8.500,00				
27	154.100,00	272/281		4.000,00	4.000,00						
				30.000,00							
				34.000,00	4.000,00		4.000,00				
28	2.417.000,00	282/289		26.000,00	56.000,00						
				30.000,00							
				56.000,00	56.000,00		56.000,00				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL				FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA	
nº	Valor (R\$)	Fl.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Reduções
			Reduções	Valor/desoneracão			Valor/desoneracão
29	37.500,00	290/294	9.500,00	2.000,00			
				2.500,00			
				2.000,00			
				3.000,00			
				9.500,00	9.500,00		
					9.500,00	-	
30	62.240,00	296/297	12.240,00	12.240,00			
			12.240,00	12.240,00	12.240,00		
					12.240,00	-	
32	136.400,00	307/309					
						6.000,00	136.400,00
						120.000,00	
						10.400,00	
						136.400,00	136.400,00
34	788.566,00	321/334	3.400,00	3.152,00			
			3.500,00	3.400,00			
			3.152,00	3.500,00			
			3.000,00	3.000,00			
			13.052,00	13.052,00			
					13.052,00		
						136.400,00	136.400,00



۷

Diligência 030/2015-PM Unai-729987



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA		
			Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
36	216.881,55	335/346	3.000,00	1.200,00				
			2.900,00	2.000,00				
			200,00	1.520,00				
			10.000,00	2.900,00				
			5.820,00	15.000,00				
			700,00					
			22.620,00	22.620,00				
38	25.000,00	360/363	25.000,00	6.700,00				
				500,00				
				5.500,00				
				8.300,00				
				4.000,00				
			25.000,00	25.000,00				
39	8.500,00	364/366	1.500,00	1.500,00				
			1.500,00	1.500,00				
				1.500,00				
				-				
45	222.700,00	384/393	1.702,00	14.000,00				
			4.545,00	2.000,00				
			2.000,00					
			7.753,00					
			16.000,00	16.000,00				
				-				

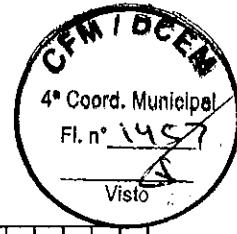


Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

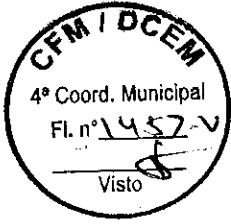
Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA		
nº	Valor (R\$)		Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Reduções	Valor/desonerção	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
52	155.143,15	424/437	2.000,00	2.000,00				
				2.000,00	1.800,00			
					1.500,00			
56	275.850,00	449/460	110,00	110,00				
			110,00	110,00	110,00		110,00	
58	171.800,00	463/469	3.000,00	3.000,00				
			4.800,00	4.800,00	4.800,00			
			3.000,00	3.000,00	2.000,00			
					1.000,00			
					10.800,00	10.800,00	10.800,00	
65	253.600,00	486/500	4.000,00	4.000,00				
			3.000,00	800,00	3.000,00			
			6.800,00	9.000,00	6.800,00			
			10.000,00	3.000,00	10.000,00	3.000,00		
				7.000,00		7.000,00		
				23.800,00	23.800,00	23.800,00	23.800,00	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

Decretos		FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA			
nº	Valor (R\$)	Fl.	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	
			Abertura	Reduções	Valor/desonerarão	Abertura	Reduções	Valor/desonerarão
66	393.362,00	501/509	225.000,00	30.000,00				
				20.000,00				
				27.734,10				
			225.000,00	77.734,10	77.734,10			
72	852.760,00	539/551					20.000,00	20.000,00
							20.000,00	20.000,00
							20.000,00	20.000,00
75	420.240,00	574/590	500,00	500,00	500,00	500,00		
			500,00	500,00	500,00	500,00		
86	287.573,51	642/662	12.100,00	15.100,00				
			4.200,00	1.200,00				
			3.000,00	3.000,00				
			19.300,00	19.300,00	19.300,00			
92	828.847,90	679/699	4.649,00	4.649,00	4.649,00	4.649,00		
			4.649,00	4.649,00	4.649,00	4.649,00		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

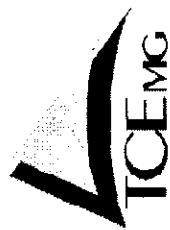
Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA		
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções
93	1.312.554,63	701/722		1.233,00	1.235,83			710.000,00	1.030.000,00
				3.720,00	3.720,00			320.000,00	
				7.157,00	3.419,00				
					2.585,17				
					1.080,00				
				12.110,00	12.110,00			1.030.000,00	1.030.000,00
97	201.788,32	746/760		800,00	2.132,00				
				1.053,00	800,00				
				10.153,00	1.053,00				
				1.051,00	1.021,00				
					4.000,00				
					4.051,00				
				13.057,00	13.057,00			13.057,00	-
				2.359,24	34.949,30				
					76,00				
					4.426,67				
					683,33				
					14.152,48				
					10,00				
					6.422,46				
					25.137,80				
99	939.036,43	768/814		2.359,24	85.858,04	2.359,24		-	-



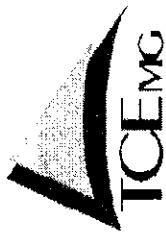


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

**Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006**

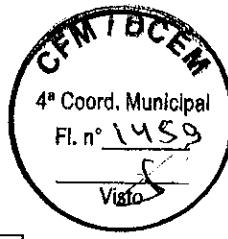


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

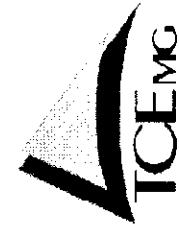
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

			2.405,64	3.872,00	
			6.677,26	2.500,00	
			19.252,82	33.262,76	
			735,00	18.260,96	
			700,00	5.141,12	
			350,00	27.374,40	
			2.172,44	1.000,00	
			2.200,93	215,00	
			350,00	500,00	
			350,00	500,00	
			3.609,05	800,00	
			4.344,88	1.000,00	
			43.148,02	94.426,24	43.148,02
					-



4º Coord. Municipal  
Fl. n° 1459  
Visita



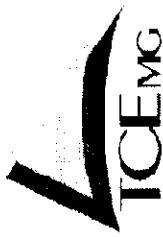
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

### Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

nº	Decretos	Valor (R\$)	Fl.	FUNÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL			FUNÇÃO - PREVIDÊNCIA				
				Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneracão	Art. 9º, IV, Lei Municipal n. 2.347/2005	Abertura	Reduções	Valor/desoneracão
113	97.569,81	1100/1106		11.000,00	3.329,25						
				1.200,00							
				341,00							
				3.140,00							
				810,65							
				11.600,00							
				2.485,60							
				30.577,25	3.329,25		3.329,25				
				2.100,00	25.374,40						
				680,00	495,00						
				27.374,40	2.100,00						
				670,00	13,00						
				508,00	670,00						
				31.332,40	28.652,40		28.652,40				
				2.000,00	11.000,00						
					8.656,00						
					4.655,33						
					2.500,00						
					26.811,33		2.000,00				
							-				
120	274.376,59	1203/1214									





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNÁI

## Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006



Diligência 030/2015-PM Unai-729987

13



The logo for TCEMC (Tennessee Eastman Municipal Conference) features a stylized 'V' shape composed of several diagonal lines, with the letters 'TCEMC' stacked vertically to its right.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Decreto de abertura de créditos adicionais suplementares - POR FUNÇÕES - Exercício de 2006

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2006

Município : UNA

02/07/2011 - 16:57:22

3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.254,24	0,00	0,00	2.254,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.254,24)
03004	Departamento Técnico-operacional	4.829.485,46	0,00	0,00	4.829.485,46	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.050.463,93)
0300417	Sanearamento	4.829.485,46	0,00	0,00	4.829.485,46	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.050.463,93)
0300417512	Sanearamento Básico Urbano	4.829.485,46	0,00	0,00	4.829.485,46	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.050.463,93)
03004175120077	Sanearamento Básico - Sistema de Água	3.467.785,66	0,00	0,00	3.467.785,66	2.902.644,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.902.644,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(565.141,60)
030041751200772176	Ampliação, reforma ou reparalhamento do Sistema de Água	513.717,32	0,00	0,00	513.717,32	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(387.314,62)
3.3.90.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	513.717,32	0,00	0,00	513.717,32	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(387.314,62)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	513.717,32	0,00	0,00	513.717,32	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(387.314,62)
4.4.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	513.717,32	0,00	0,00	513.717,32	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(387.314,62)
4.4.30.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	513.717,32	0,00	0,00	513.717,32	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	126.402,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(387.314,62)
030041751200772177	Construção de unidades de captação, elevação, tratamento ou reservação de água	60.112,97	0,00	0,00	60.112,97	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.693,87)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	60.112,97	0,00	0,00	60.112,97	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.693,87)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.112,97	0,00	0,00	60.112,97	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.693,87)
4.4.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.112,97	0,00	0,00	60.112,97	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.693,87)
4.4.30.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	60.112,97	0,00	0,00	60.112,97	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(42.693,87)
030041751200772178	Operação ou manutenção do Sistema de Água	2.891.701,13	0,00	0,00	2.891.701,13	2.758.422,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758.422,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(132.878,87)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.716.559,92	0,00	0,00	2.716.559,92	2.588.433,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.588.433,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(128.126,46)
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.038.736,11	0,00	0,00	1.038.736,11	974.633,81	0,00	0,00	0,00	0,00	974.633,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.102,30)
3.1.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.038.736,11	0,00	0,00	1.038.736,11	974.633,81	0,00	0,00	0,00	0,00	974.633,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.102,30)
3.1.30.10.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	963.559,05	0,00	0,00	963.559,05	911.970,33	0,00	0,00	0,00	0,00	911.970,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(51.588,72)
3.1.30.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.177,06	0,00	0,00	75.177,06	62.663,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.663,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.513,58)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.677.823,81	0,00	0,00	1.677.823,81	1.613.739,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.613.739,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.024,16)
3.3.30.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.677.823,81	0,00	0,00	1.677.823,81	1.613.739,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.613.739,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(64.024,16)
3.3.30.06.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.751,41	0,00	0,00	1.751,41	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(701,41)
3.3.30.14.00	Dívidas - Civil	7.271,18	0,00	0,00	7.271,18	4.939,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.939,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.332,18)
3.3.30.30.00	Material de Consumo	507.994,23	0,00	0,00	507.994,23	498.281,35	0,00	0,00	0,00	0,00	498.281,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(9.792,88)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	584,90	0,00	0,00	0,00	0,00	584,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.415,10)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.271,18	0,00	0,00	15.271,18	13.164,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.164,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.106,38)

4<sup>a</sup> Coord. Municipal  
Fl. nº 146  
Visto

Página 75

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146

146



**Processo n.:** 729.987  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Município:** Unaí  
**Exercício:** 2006  
**Prefeito Municipal:** Antério Mânicá

### I – Do processo de prestação de contas

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Unaí, Senhor Antério Mânicá, relativa ao exercício de 2006.

Tendo como referência o escopo de análise dos processos de prestações de contas apresentadas por Chefes de Poderes Executivos a este Tribunal, referentes aos exercícios de 2009 e anteriores, definido pela Resolução n. 04/2009 c/c as Decisões Normativas n. 02/2009 e 01/2010 e a Ordem de Serviço n. 07/2010, no reexame técnico de fl. 73 a 77 permaneceram como inicialmente apontadas as ocorrências relativas à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do Município do exercício de 2006, sem cobertura legal, no valor de R\$10.344.845,72, e de créditos suplementares/especiais, sem recursos disponíveis, no valor de R\$802.847,38, em desacordo com os art. 42 e 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964, respectivamente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas aquele Órgão emitiu o parecer de fl. 79, pela emissão do parecer prévio pela rejeição das contas.

Por intermédio do despacho de 07/02/2014, fl. 80, o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator determinou a conversão dos autos em diligência, para que o atual Prefeito de Unaí encaminhasse cópias dos decretos que abriram os créditos suplementares e especiais relacionados no quadro de fl. 39 a 41, o qual se manifestou pelo Ofício/Gabin n. 25/2014, fl. 56, juntamente com a documentação de fl. 57 a 1428.

Ato contínuo, mediante o despacho de 01/06/2015, fl. 1430, foi determinado o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria que fosse efetuado “... novo exame acerca dos créditos adicionais, oportunidade em que deverá informar e demonstrar, a partir dos decretos de suplementação juntados às fls. 86 a 1428, aliado às informações remetidas via SIACE/PCA, se é possível detalhar em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

*qual dispositivo da citada norma legal o gestor se baseou para promover a abertura de cada um dos referidos créditos”.*

No mesmo despacho foi ressaltado que “*essa informação faz-se necessária, mormente em razão do entendimento pacificado nesta Corte de Contas, consoante se pode verificar na apreciação de casos análogos, v.g. nos Processos nºs. 812.193 e 749.933, nos quais concluiu o Colegiado competente não ser o apontamento correlato a não oneração do limite de créditos suplementares, elemento capaz de macular a prestação de contas”.*

## II – Do cumprimento da diligência determinada

### 1 – Dos créditos adicionais suplementares abertos sem cobertura legal

Em atendimento à referida determinação, cabe reiterar, de início, a informação de que, consoante o exame inicial de fl. 25, cujo apontamento foi confirmado no reexame de fl. 74, foi constatada a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do Município de Unaí do exercício de 2006, sem cobertura legal, no valor de R\$10.344.845,72.

Registre-se que a análise da regularidade da abertura dos créditos adicionais teve como fundamento as informações contidas no Quadro de Créditos Suplementares e Especiais do SIACE/PCA/2006, fl. 39 a 41, no qual foi registrado que os decretos para abertura de créditos adicionais suplementares foram emitidos em decorrência da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal n. 2.347, de 22/11/2005, e os de natureza especiais em função das Leis Municipais n. 2.392 e 2.401, com a indicação das seguintes fontes de recursos:

Fontes de recursos	Suplementares	Especiais	Valor total (R\$)
Anulações de dotações	39.078.737,87	97.500,00	39.176.237,87
Excesso de arrecadação	13.897.705,97	192.000,00	14.089.705,97
Superávit financeiro	3.406.632,99		3.406.632,99
<b>Total</b>	<b>56.383.076,83</b>	<b>289.500,00</b>	<b>56.672.576,83</b>

Foi observado que no art. 8º da LOA, cuja cópia foi obtida no site da Prefeitura, fl. 1434 e 1435, foi disposto que o Poder Executivo foi autorizado a “*... abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a*



*solicitação de recursos provenientes: ....”* (limite alterado para 70%, conforme informação de fl. 37 e 38).

De acordo com o disposto no art. 9º da LOA, fl. 1435, o mencionado limite autorizado não seria onerado quando o crédito fosse destinado às seguintes alterações, disposições estas que não foram consideradas nos exames técnicos realizados pelo Órgão Técnico deste Tribunal:

- “I – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e de encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados com à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei”.

Assim sendo, após o exame pormenorizado das cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, juntadas aos presentes autos, foi realizada a identificação das alterações orçamentárias por eles efetuadas que se adequavam com as hipóteses de desoneração do percentual autorizativo previsto na LOA, tendo sido apurados os seguintes valores:

Descrição	Base legal – LOA – fl. 1435	Valor total (R\$)	Demonstrativos - fl.
- Despesas com pessoal e encargos sociais	Art. 9º, I	2.026.753,65	1436/1438-v
- Juros e amortização de dívidas	Art. 9º, II	320.000,00	1439
- Precatórios judiciais	Art. 9º, II	100.000,00	1439
- Despesas consignadas para a Função Manut. do Ensino	Art. 9º, IV	3.187.720,12	1440/1453
- Despesas consignadas para a Função Saúde	Art. 9º, IV	5.077.632,34	1440/1453
- Despesas consignadas para a Função Assistência Social	Art. 9º, IV	1.186.026,82	1454/1460-v
- Despesas consignadas para a Função Previdência	Art. 9º, IV	1.306.400,00	1454/1460-v
<b>Total</b>		<b>13.204.532,93</b>	

Desta forma, com a aplicação dos dispositivos contidos na LOA, não ficou evidenciada a abertura de créditos suplementares ao orçamento do Município de Unaí, sem cobertura legal, na forma da exigência contida no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964, conforme demonstrado a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

<b>1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais</b>		<b>Valores (R\$)</b>
<b>1.1 – Créditos Suplementares</b>		
- Limite de Créditos Autorizados - (70% de R\$65.768.901,58 – LOA, fl. 37/38)		46.038.231,11
<b>- Total de Créditos Autorizados</b>		<b>46.038.231,11</b>
<b>Identificação da Abertura por Fonte de Recurso</b>		
- Créditos abertos por Anulação de Dotações		39.078.737,87
- Créditos por Excesso de Arrecadação		13.897.705,97
- Créditos por Superávit Financeiro		3.406.632,99
<b>- Total de Créditos Suplementares Abertos</b>		<b>56.383.076,83</b>
- Total dos créditos que desoneraram o limite previsto na LOA		(13.204.532,93)
<b>- Total apurado</b>		<b>43.178.543,90</b>
<b>- Créditos Suplementares sem Cobertura Legal</b>		<b>0,00</b>

## 2 – Dos créditos adicionais suplementares abertos sem recursos disponíveis

Cabe informar que de acordo com os exames técnicos de fl. 25 e 74 a ocorrência relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis (R\$802.847,38) foi realizada de forma agrupada com as fontes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, conforme demonstrado a seguir:

<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
- Recursos oriundos de excesso de arrecadação (a)	13.275.020,19
- Total dos créditos abertos (exceto por anulações) (b)	17.496.338,96
- Subtotal (b – a)	4.221.318,77
- Recursos oriundos do superávit financeiro	3.418.471,39
<b>- Créditos abertos sem recursos disponíveis</b>	<b>802.847,38</b>

Registre-se que, embora o Exmo. Senhor Conselheiro-Relator não tenha determinado o reexame da referida ocorrência, tendo em vista que as cópias dos decretos de abertura dos créditos foram anexadas aos autos a análise dos créditos abertos por fonte específica ficou evidenciada da seguinte forma:

### 2.1 – Dos créditos abertos com a fonte do superávit financeiro

Conforme já informado, no Quadro de Créditos Suplementares e Especiais do SIACE/PCA/2006, fl. 39 a 41, foram discriminados os decretos de abertura de créditos adicionais com a fonte de recursos do superávit financeiro, os quais totalizaram o valor de R\$3.406.632,99, quais sejam:

<b>Decreto</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fl.</b>
49	745.000,00	408/413
79	1.388.000,00	621/623
82	450.000,00	633/635
91	175.000,00	678
95	120.872,60	737/740
117	527.760,39	1142/1150
<b>Total</b>	<b>3.406.632,99</b>	



Ao considerar o fato de que o sistema de análise deste Tribunal apurou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no total de R\$3.418.471,39, fl. 25 e 74, ficou caracterizado que os créditos adicionais foram devidamente abertos com recursos disponíveis, em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964.

## 2.2 – Dos créditos abertos com a fonte do excesso de arrecadação

No que se refere aos créditos adicionais abertos com a fonte de recursos do excesso de arrecadação, verificou-se que de acordo com o Quadro de Créditos Suplementares e Especiais do SIACE/PCA/2006, fl. 39 a 41, os procedimentos foram realizados mediante os seguintes decretos:

Decreto	Valor (R\$)	Fl.
41	2.399.000,00	371/372
43	1.232.500,00	377/379
74	192.000,00	n/c
80	1.340.000,00	625/627
89	1.580.000,00	621
101	997.841,26	833/835
102	600.000,00	837/838
105	1.382.927,12	873/890
106	393.000,00	892/893
109	35.936,65	918/922
118	1.945.714,65	1152/1179
134	1.990.786,29	1348/1373
<b>Total</b>	<b>14.089.705,97</b>	

Conforme registrado nos exames técnicos realizados, fl. 25 e 74, o excesso de arrecadação apurado no Balanço Orçamentário de 2006, fl. 1431, correspondeu ao valor de R\$13.275.020,19, o que evidenciou a abertura de créditos sem recursos no total de R\$814.685,78.

No entanto, tendo em vista a significativa diferença entre os totais dos créditos autorizados (R\$83.265.240,54) e da despesa empenhada (R\$78.807.887,58), fl. 25, seria possível apurar que, embora os créditos com a fonte de recursos do excesso de arrecadação tenham sido abertos, eles não tenham sido executados.

Assim sendo, tendo como referência apenas os registros da execução de despesas realizadas pela Prefeitura de Unaí nas rubricas onde foram abertos créditos adicionais com a fonte de recursos do excesso de arrecadação pelos Decretos n. 99, fl. 671, e n. 102, fl. 837 e 838, foi apurado o total de créditos que não foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

executados no montante de R\$1.355.758,43, valor este superior ao apontado como que sem recursos disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

Decretos	Rubrica	Valor (R\$) ( a )	Comparativo da Despesa (R\$) – n. 1432-v 1433-v e 1461		Diferença (R\$) ( b - c )
			Autorizados ( b )	Executados ( c )	
			1.127.783,58	323.892,80	
99 – fl. 671	08.482.0061.1042.4490.51	1.580.000,00			803.890,78
102 – fl. 837/838	17.122.0076.2174.4490.51	400.000,00	162.570,60	-	162.570,60
	17.122.0076.2174.4490.52	40.000,00	71.652,53	69.670,10	1.982,43
	17.512.0077.2176.4490.51	160.000,00	513.717,32	126.402,70	387.314,62
	<b>Subtotal</b>	<b>600.000,00</b>	<b>747.940,45</b>	<b>196.072,80</b>	<b>551.867,65</b>
	<b>Total</b>				<b>1.355.758,43</b>

Isto posto, diante de tal constatação esta Coordenadoria se manifesta no sentido de ser razoável que a ocorrência relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis deva ser desconsiderada.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 06 de julho de 2015.

  
Jefferson Mendes Ramos  
Analista de Controle Externo

TC – 1658-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
4<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**Processo n.:** 729.987  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Município:** Unaí  
**Exercício:** 2006  
**Prefeito Municipal:** Antério Mânicá

De acordo com a análise técnica de fl. 1462 a 1464, encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, conforme determinação de fl. 1430.

4<sup>a</sup> CFM/DCEM, 06 de julho de 2015.

*Jesus Ribeiro Lima Júnior*  
Jesus Ribeiro Lima Júnior

Coordenador 4<sup>a</sup> CFM

TC 2349-1

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 729987

**Procedência:** Município de Unaí  
**Exercício:** 2006  
**Responsável:** Antério Mânic  
**Procuradores:** Ricardo Rodrigues de Almeida - OAB/MG 047578, Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida - OAB/MG 090802, Luciana de Castro Machado - OAB/MG 058086, Cleber Teixeira de Sousa - OAB/MG 119528, Bernadette Falcí Amorim - OAB/MG 121491, Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida - OAB/MG 121505  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RELATOR:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

### EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

- 1) Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2006, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12/2008, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.
- 2) Recomendado ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.
- 3) E ainda, que o atual gestor determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade estrita observância no preenchimento dos relatórios atinentes ao sistema informatizado de prestação de contas, objetivando evitar reincidência de divergências que comprometam a fidedignidade dos demonstrativos e a validade das informações prestadas a este Tribunal.
- 4) E, mais, que promova adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais ajustada a realidade municipal, devendo ser compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução. E que, ao elaborar o projeto da Lei Orçamentária Anual, observe os comandos do inciso VII do art. 167 da Constituição da República, do § 4º do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 2000, do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, e demais normas legais pertinentes à matéria, de tal maneira que, ao exceutar qualquer despesa ou grupo de despesas do limite de suplementação orçamentária estabelecido na LOA, não deixe de fixar outros parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos adicionais, a fim de evitar que fique configurada a concessão ilimitada de créditos.

5) Deverá o Poder Legislativo, ao votar o orçamento, atentar para a vedação constitucional e legal de autorização de créditos ilimitados, sendo imprescindível, por força das sobreditas normas, que o ato de concessão dos créditos adicionais expresse o seu valor ou um limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal.

6) Recomendado ao responsável pelo Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

7) Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 12/05/2016

#### PARECER PRÉVIO

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

#### I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Unaí, relativa ao exercício financeiro de 2006.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, às fls. 24 a 50, foram constatadas ocorrências que ensejaram a abertura de vista ao então gestor, **Sr. Antério Mânicá**, que se manifestou, conforme documentação de fls. 57 a 71.

A Unidade Técnica, às fls. 73 a 78, promoveu o exame da defesa, concluindo pela aplicação do disposto no inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 79 e 79-v, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em análise.

Visando formar o meu convencimento acerca da abertura de créditos suplementares, e considerando o dispositivo legal de que as despesas indicadas na Lei Orçamentária Anual não oneram o limite estabelecido naquele diploma legal, determinei, nos termos do despacho em 7/2/2014, à fl. 80, a conversão dos autos em diligência, para que o Prefeito, à época, instruísse o processo com cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais, relacionados às fls. 39 a 41 destes autos, sendo que a documentação requisitada foi acostada às fls. 86 a 1428.

Em decorrência, retornoi os autos à Unidade Técnica para que promovesse novo estudo dos créditos adicionais, verificando, a partir da citada documentação, quais os dispositivos legais específicos da Lei Orçamentária Anual em que o gestor se baseou para promover a abertura dos referidos créditos, fl. 1430.

A Unidade Técnica apresentou o novo estudo, às fls. 1462 a 1465, acompanhado de documentação instrutória, às fls. 1431 a 1466, concluindo que não ficou evidenciada a abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal e sem recursos disponíveis, atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

O Órgão Ministerial, às fls. 1467 e 1467-v, ratificou o parecer de fl. 79 e 79-v, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas analisadas, entendendo que a nova análise técnica

não trouxe elementos hábeis capazes de alterar a manifestação anterior, asseverando que a documentação apresentada às fls. 84 a 1428 não contemplou a apresentação das leis municipais que teriam alterado o percentual de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual do Município, não se revelando possível afastar as irregularidades apontadas no exame técnico de fls. 73 a 77.

Não obstante, em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Unaí, nele constatei que as mencionadas leis municipais estão disponíveis, cujas cópias fiz anexar aos autos, fls. 1469 a 1470-v (Leis Municipais nºs. 2.399 e 2.440, de 2006).

Em razão disso, retornoi os autos ao Órgão Ministerial para manifestação, tendo sido ratificado o parecer de fls. 79 e 79-v (fl. 1471).

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos sob a ótica da Resolução TC nº 04, de 2009, observados os termos da Deliberação Normativa nº 02, de 2009, alterada pela de nº 01, de 2010, e da Ordem de Serviço nº 07, de 2010, manifesto-me conforme a seguir.

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS SEM COBERTURA LEGAL

Na análise inicial, à fl. 25, foi apontado que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$10.344.845,72, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

No estudo, foi desconsiderada a informação do Município, à fl. 37, de que o limite estabelecido no art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA não seria onerado quando o crédito se destinasse às despesas descritas no art. 9º, visto que não foi possível identificar, nos dados disponíveis, a destinação das suplementações havidas.

Foi observado, ainda, que tal dispositivo enseja a caracterização de concessão ilimitada de créditos, situação vedada pelo inciso VII do art. 167 da Constituição da República, salientando a Unidade Técnica que as hipóteses de desoneração, contidas no art. 9º da LOA, não estão previstas nas exceções ao princípio da exclusividade que norteia o conteúdo da Lei Orçamentária, nos termos do art. 165 da Constituição da República e nos arts. 7º e 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 1964, fl. 26.

O gestor defendente alegou, à fl. 58, que a Lei Orçamentária Anual, vigente em 2006, continha dispositivo que permitia a abertura de créditos sem onerar o limite nela estabelecido (art. 9º). Assim sendo, o controle da abertura de crédito não considerou determinados procedimentos, fazendo com que o valor apurado no estudo técnico, que não fez a distinção descrita na LOA, fosse superior ao apurado pelo Município.

A defesa ressaltou que os procedimentos adotados na execução orçamentária não se conflitaram com a LOA, contestando, também, o entendimento técnico de que o art. 9º da LOA esteja em conflito com a Lei nº 4.320, de 1964, uma vez que os casos em que os créditos autorizados não oneram o limite previsto no art. 8º são limitados até certa importância, embora essa condição não esteja explicitada.

Como exemplo, alegou que os créditos para atender despesas com pessoal e encargos sociais só poderiam ser abertos sem ônus ao limite se os recursos indicados fossem originados da anulação de despesas consignadas no mesmo grupamento orçamentário. Nesse caso, o limite

máximo seria o da despesa inicialmente orçada para esse grupo, havendo, portanto, uma importância implicitamente estabelecida nas exceções previstas no art. 9º da LOA.

No exame da defesa (fls. 73 a 78), a Unidade Técnica manteve o apontamento inicial, observando que o art. 46 da Lei nº 4.320, de 1964, dispõe que o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa com seus desdobramentos, cuja orientação está inserida no art. 15 da mesma lei, observada a Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional. Reiterou, portanto, o entendimento de que a aplicação do art. 9º da LOA incorre na concessão de créditos ilimitados vedada pelo inciso VII do art. 167 da Constituição da República e pelo inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964.

Em cumprimento à diligência determinada à fl. 80, os autos foram instruídos com as cópias dos decretos de abertura dos créditos suplementares e especiais (fls. 87 a 1428), diante do que retornoi os autos à Unidade Técnica para que efetuasse novo exame acerca dos créditos adicionais, demonstrando, a partir dos decretos de suplementação juntados, aliado às informações remetidas via SIACE/PCA, se era possível detalhar em qual dispositivo da LOA o gestor se baseou para promover a abertura de cada um dos referidos créditos.

Essa informação fez-se necessária, mormente em razão do entendimento pacificado nesta Corte de Contas, consoante se pode verificar na apreciação de casos análogos, v.g. nos Processos nºs. 812.193 e 749.933, nos quais concluiu o Colegiado competente não ser o apontamento correlato a não oneração do limite de créditos suplementares, elemento capaz de macular a prestação de contas.

Em decorrência, a Unidade Técnica promoveu o exame dos créditos adicionais sob a ótica dos dispositivos do art. 9º da LOA (Lei Municipal nº 2.347, de 2005, às fls. 1434 a 1435-v), que estabeleceu:

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às revisões de despesas fixadas nesta lei.

Desse exame pormenorizado, em que ficaram evidenciadas as rubricas contempladas em cada ato, foram obtidos os valores correspondentes às alterações orçamentárias decorrentes dos referidos decretos, relativas às hipóteses de desoneração previstas no art. 9º da LOA, então descritas de forma individualizada nos demonstrativos de fls. 1436 a 1460-v e consolidados no quadro sinóptico de fl. 1463.

A análise permitiu constatar que o montante de R\$13.204.532,93 de créditos suplementares foi aberto sob a égide das hipóteses de desoneração do limite definido no art. 9º da LOA. Esse montante, uma vez deduzido do total de R\$56.383.076,83 de créditos suplementares abertos no exercício, resultou no valor de R\$43.178.543,90, que não extrapolou o limite de



R\$46.038.231,11 estabelecido na LOA, tendo a Unidade Técnica considerado que foi cumprida a exigência contida no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

De fato, numa análise abstrata, os mencionados dispositivos da LOA, que autorizam a não oneração do limite permitido para abertura de créditos suplementares em razão da natureza do gasto, viola, em princípio, preceitos constitucionais e legais de Direito Financeiro e de Finanças Públicas.

É que, tanto sob a ótica constitucional quanto legal, o orçamento anual é fruto de um processo de planejamento, tecnicamente conduzido, que agrupa objetivos e prioridades da coletividade, não estando incólume, durante sua execução, ao surgimento de fatos novos, não previstos na fase de elaboração, existindo, nesses casos, mecanismos que permitem a correção das falhas, efetivada por meio dos créditos adicionais, seja de natureza suplementar, especial ou extraordinária, peculiarmente definidos na Lei nº 4.320, de 1964, cujo manejo observará a natureza da insuficiência surgida no curso do exercício financeiro e as exigências constitucionais e legais para sua utilização.

Para tanto, o próprio regramento constitucional vedou determinadas alterações orçamentárias, objetivando evitar que a vontade popular, manifestada na lei de meios, seja descaracterizada na sua essência, impondo ao Chefe do Executivo a plena observância desse regramento, permitindo-lhe, apenas e tão somente, promover modificações orçamentárias na fase de execução de acordo com os limites estabelecidos.

Por isso, parte significativa das normas constitucionais e legais envolvidas tem por escopo a fixação de restrições à execução orçamentária pelo Chefe do Poder Executivo, pois desejar o legislador constituinte coibir os vícios do passado, enfatizando a responsabilidade e o comprometimento do gestor público com a Administração.

Entretanto, como se trata de diploma de vigência temporária e pré-determinada, **cabe ao Poder Legislativo**, ao votar o orçamento, atentar para a vedação constitucional e legal de autorização de créditos ilimitados, sendo imprescindível, por força das sobreditas normas, que o ato de concessão dos créditos adicionais expresse o seu valor ou um limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal.

Nesse contexto, entendo que os dispositivos da desoneração contidos na Lei Orçamentária não constituem elementos capazes de macular a prestação de contas ora examinada. **Mas deve o Chefe do Poder Executivo eliminar essa prática** na elaboração dos futuros projetos de LOA, em cabal observância aos comandos do inciso VII do art. 167 da Constituição da República, do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e demais normas legais pertinentes à matéria. Isso se faz necessário para que não se deixe de fixar outros parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos adicionais, a fim de evitar que disposições iguais às do art. 9º da Lei Orçamentária Anual se repitam.

A propósito, ressalto que essa é a orientação que se vem pacificando no Tribunal, consoante se pode verificar nas decisões adotadas em processos de mesma natureza, e que retratam a aplicação do princípio da isonomia e da segurança jurídica, a exemplo dos entendimentos proferidos por esta Corte de Contas nos Processos nºs. 749.982, 812.169 e 812.193.

Por oportuno, insta ressaltar que outra ocorrência merece melhor atenção do gestor municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. Conforme anteriormente explicitado, o orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais. A nova concepção do orçamento programa está prevista na Constituição da República, que prescreve

rigoroso sistema de planejamento da atuação governamental, ao estabelecer que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (art. 165).

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, a margem de realocação de **70% (setenta por cento)** dos créditos autorizados, definido no art. 8º da LOA, cujo *caput* foi alterado pelas Leis Municipais nº 2.399 e nº 2.440, ambas de 2006, é forte indicativo de deficiente planejamento governamental empreendido pelo chefe do Poder Executivo de Unaí a quem incumbe, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizar adequadamente as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao **chefe do Poder Executivo** adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais ajustada a realidade municipal, devendo ser compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução.

Recomendo, ainda, ao responsável pelo Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

#### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS

Na análise inicial, à fl. 25, foi apontado que o Município procedeu à abertura de créditos adicionais, no valor de R\$802.847,38, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

No referido estudo, foi apurada a disponibilidade de recursos da ordem de R\$13.275.020,19, provenientes do excesso de arrecadação, e de R\$3.418.471,39, advindos do superávit financeiro do exercício anterior, totalizando R\$16.693.491,58, montante insuficiente para acobertar o total de R\$17.496.338,96 de créditos abertos sob a presunção de existência de recursos oriundos de tais fontes, resultando na irregularidade apontada.

O gestor defendente alegou, à fl. 59, que a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis ocorreu em face de que o cálculo do excesso de arrecadação considerou, além da diferença positiva entre a receita arrecadada e a prevista, a tendência do exercício, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

Observou, no entanto, que a tendência projetada não se realizou, devido à volatilidade das receitas municipais, sobretudo aquelas oriundas de transferências constitucionais e voluntárias. Observou, também, que a despesa empenhada ficou abaixo da autorizada e que o Município não se utilizou dos créditos abertos com base apenas na tendência de arrecadação do exercício.

No exame da defesa (fls. 75 e 76), a Unidade Técnica manteve o apontamento inicial, observando que o defendente admitiu a falha na apuração do excesso de arrecadação, especialmente quanto à tendência do exercício, tendo asseverado que o ingresso de receitas se deu aquém do esperado. Assim, ratificou a infringência ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ponderando que caberia confirmar se houve a integral utilização dos créditos abertos, pois o exercício foi encerrado com a despesa empenhada menor que a despesa autorizada.

No entanto, a apresentação física dos decretos de abertura de créditos, em cumprimento à diligência determinada, conforme anteriormente explicitado, possibilitou a análise mais acurada dos documentos, então relatada às fls. 1463-v a 1464-v. Nesse mister, a Unidade Técnica promoveu o exame dos atos, agrupando-os de acordo com a fonte de recursos utilizada para suporte dos créditos abertos, quais sejam: superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação.

Relativamente aos créditos abertos com a utilização de recursos do **superávit financeiro do exercício anterior**, os decretos correspondentes foram identificados e descritos à fl. 1463-v, cujos valores, somados, totalizaram R\$3.406.632,99. Esse montante foi confrontado com o superávit financeiro advindo do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2005, apurado nas análises técnicas anteriores (fls. 25 e 74), no valor de R\$3.418.471,39, recurso disponível que ofereceu pacífica cobertura à totalidade dos créditos abertos com a indicação dessa fonte, ficando caracterizado que, nesse segmento, foi atendido o dispositivo do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. A esse respeito, cabe assinalar que o inciso II do art. 8º da LOA autorizou o Poder Executivo a utilizar o superávit financeiro do exercício anterior como fonte de recurso para abertura dos créditos suplementares, fl. 1435.

No que tange aos créditos abertos tendo por fonte o excesso de arrecadação, os decretos correspondentes foram identificados, listados e somados à fl. 1464, totalizando o valor de R\$14.089.705,97. Do confronto desse montante com o excesso de arrecadação verificado em análises anteriores, no valor de R\$13.275.020,19, ficou evidenciada a insuficiência dos recursos disponíveis, nessa modalidade, da ordem de R\$814.685,78, para arcar com a totalidade dos créditos abertos com a presunção de meios para a sua realização.

Em razão da significativa diferença (fl. 25) entre os totais dos créditos autorizados (R\$83.265.240,54) e da despesa empenhada (R\$78.807.887,58), e à vista dos decretos acostados aos autos, a Unidade Técnica entendeu ser possível apurar que, embora abertos, os créditos fundados no excesso de arrecadação não foram executados.

De forma mais detalhada, verificou que os decretos nº 89 (fl. 671) e nº 102 (fls. 837 e 838) se referiram à abertura de créditos com recursos do excesso de arrecadação, pelos valores de R\$1.580.000,00 e R\$600.000,00, respectivamente. Ao comparar os valores finais das autorizações orçamentárias com os dos registros da execução das despesas, em cada uma das rubricas contempladas naqueles decretos, a Unidade Técnica constatou, por meio de levantamento de dados do Comparativo da Despesa (fls. 1432-v, 1433-v e 1461) e na forma do demonstrativo de fl. 1464-v, que o montante das autorizações (R\$1.875.724,03), deduzido dos valores das despesas correspondentes (R\$519.965,60), resultou no valor de R\$1.355.758,43 de créditos abertos e não executados, concluindo, em face desse achado, que poderia ser desconsiderado o apontamento de créditos abertos sem recursos do excesso de arrecadação (R\$814.685,78).

Na esteira da manifestação técnica, constato que foi superavitária a execução orçamentária do exercício financeiro em tela, a teor do Balanço Orçamentário obtido por meio do SIACE/PCA, fl. 1431, que demonstra receita total arrecadada no exercício, de R\$79.043.921,77, e despesa total empenhada, de R\$78.807.887,58, evidenciando equilíbrio financeiro entre o ingresso de recursos e a execução de despesas.

E mais, para o montante empenhado no exercício, havia créditos orçamentários e adicionais autorizados, no total de R\$83.265.240,54 (fls. 25 e 75).

A existência de autorização legislativa e o superávit na execução orçamentária são indicativos de que o gestor não objetivou burlar a lei, haja vista que os referidos créditos não foram executados.

Assim, *in casu*, não vislumbro lesão jurídica material ao comando contido no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, pelo que, nos limites do exame formal empreendido nestes autos, os créditos questionados são insuscetíveis de macular as contas apresentadas.

Por essa razão, deixo de propor a responsabilização do Prefeito à época, mas recomendo ao **atual gestor** que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estatuídas na Constituição da República, mormente no art. 167, como também na Lei nº 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais.

#### DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02, de 2009, deste Tribunal, alterada pela de nº 01, de 2010, os índices constitucionais relativos à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do **ensino** e nas ações e serviços públicos de **saúde** passaram a ser objeto de exame nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que a matéria tenha sido examinada em processo de fiscalização próprio, cujos apontamentos técnicos serão trasladados para estes autos, para fins de apreciação.

Configurada a hipótese, passo a apreciar a aplicação dos mencionados índices apurados nos autos do respectivo **Processo de Inspeção Ordinária nº 747.319**, do qual verifico que a receita base de cálculo, comum à apuração dos índices relativos ao ensino e à saúde, no valor de R\$48.357.266,10, correspondeu à registrada nos Anexos I e XIV do SIACE/PCA.

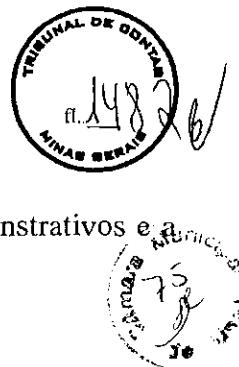
No tocante à **aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino**, o valor de R\$12.350.737,41, descrito no Anexo II do SIACE/PCA, não correspondeu ao total da documentação apresentada à inspeção, no valor de R\$12.352.237,41, da qual foram impugnados gastos no montante de R\$32.425,27, porquanto incorretamente computadas como do ensino. Foram desconsiderados, também, os Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$25.154,39, uma vez que não ficou caracterizada a aplicação desse recurso. Após tais deduções, o valor remanescente de R\$12.294.657,75 foi confrontado com a receita base de cálculo, resultando na aplicação de **25,42%**, configurando o cumprimento do art. 212 da Constituição da República.

Quanto à **aplicação de recursos na manutenção de ações e serviços públicos de saúde**, o montante da aplicação registrado no SIACE/PCA, pelo valor de R\$10.674.562,67, não correspondeu ao total de R\$10.678.327,55 da documentação apresentada à inspeção, da qual não foram impugnados gastos, mas apenas desconsiderados Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$43.799,24, não computados como aplicação em saúde. Assim sendo, a aplicação convalidada somou R\$10.634.528,31, equivalente a **21,99%** da receita base de cálculo, obedecendo à exigência do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Considerando as alterações mencionadas, admito como corretos os índices de **25,42%** e de **21,99%** relativos às aplicações de recursos no **ensino** e na **saúde**, respectivamente, apurados no Processo nº 747.319, uma vez atendidos os percentuais mínimos exigidos constitucionalmente.

Cumpre salientar, por oportuno, que, na defesa apresentada no Processo nº 747.319 (fls. 2106 e 2108), foram acatados os percentuais apurados pela equipe inspetora.

Recomendo ao atual gestor que determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade a estrita observância dos pertinentes atos normativos, que orientam para o correto preenchimento dos relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado, objetivando evitar-



se a reincidência de divergências que comprometam a fidedignidade dos demonstrativos e a validade das informações prestadas a este Tribunal.

#### DOS DEMAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Do exame da Unidade Técnica, ressalta que foram cumpridos:

a) o limite de 8,00%, definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (6,66%), fl. 27; e

b) os limites percentuais estabelecidos para as despesas com pessoal, no inciso III do art. 19 e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo sido aplicados **55,27%, 52,25%, e 3,02%** da receita base de cálculo, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, fl. 29.

Registro, no entanto, que esses percentuais poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, (RITCEMG), voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais prestadas pelo **Sr. Antério Mânicá, Prefeito do Município de Unaí, no exercício financeiro de 2006**, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, sendo que aqueles não aferidos *in loco* poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Registro que deixei de propor a responsabilização do gestor pelo apontamento técnico relacionado à abertura de créditos adicionais, no valor de R\$814.685,78, sem recursos disponíveis, por ter sido possível constatar que os créditos não foram executados, não propiciando, portanto, o desequilíbrio financeiro das contas, como detalhado na fundamentação deste voto.

Registro, que, em atendimento às disposições da Decisão Normativa nº 02, de 2009, deste Tribunal, alterada pela de nº 01, de 2010, considerei os índices constitucionais de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde apurados nos autos do **Processo de Inspeção Ordinária nº 747.319**, os quais corresponderam, respectivamente, a **25,42%** e **21,99%**, atendendo às exigências constitucionais.

À vista da alteração dos índices relativos ao ensino e à saúde em cotejo aos informados no SIACE/PCA, comunique-se à Diretoria de Controle Externo Municipal para que promova os necessários ajustes no banco de dados inerente às contas do chefe do Poder Executivo, momente no Sistema de Emissão de Certidão - SEC, por meio do qual os jurisdicionados obtêm, eletronicamente, certidões concernentes à gestão municipal.

Recomendo **ao atual gestor** que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

**E ainda**, que determine ao **responsável pelo Serviço de Contabilidade** estrita observância no preenchimento dos relatórios atinentes ao sistema informatizado de prestação de contas,

objetivando evitar reincidência de divergências que comprometam a fidedignidade dos demonstrativos e a validade das informações prestadas a este Tribunal.

E, mais, que promova adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais ajustada a realidade municipal, devendo ser compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução. E que, ao elaborar o projeto da Lei Orçamentária Anual, observe os comandos do inciso VII do art. 167 da Constituição da República, do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e demais normas legais pertinentes à matéria, de tal maneira que, ao excetuar qualquer despesa ou grupo de despesas do limite de suplementação orçamentária estabelecido na LOA, não deixe de fixar outros parâmetros que balizem, de forma clara e precisa, a autorização para a abertura de créditos adicionais, a fim de evitar que fique configurada a concessão ilimitada de créditos.

Deverá o **Poder Legislativo**, ao votar o orçamento, atentar para a vedação constitucional e legal de autorização de créditos ilimitados, sendo imprescindível, por força das sobreditas normas, que o ato de concessão dos créditos adicionais expresse o seu valor ou um limite percentual máximo sobre a receita orçada municipal.

Ao responsável pelo **Órgão de Controle Interno**, recomendo o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Registro que a manifestação deste Colegiado na forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, determino que os autos sejam encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA: De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA: Também acompanho.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ACF

#### CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa desse Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 08/06/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 08/06/16.

*lisde*

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão